GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 90 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			56
Atos do Poder Executivo	1	31	
Vice-Governadoria	2	33	
Casa Militar		33	
Secretaria de Estado de Governo		34	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		34	
Secretaria de Estado de Fazenda	3		56
Secretaria de Estado de Educação	16	34	
Secretaria de Estado de Saúde	17	38	
Secretaria de Estado de Ação Social		50	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	17	51	76
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17	51	76
Secretaria de Estado de Transportes	18	52	76
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	18	52	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			77
Polícia Civil do Distrito Federal	20	53	
Polícia Militar do Distrito Federal		53	
Secretaria de Estado de Cultura	21	53	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		53	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			78
Secretaria de Estado de Trabalho	21	53	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	21	54	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico		55	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	22		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	25		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	26	55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	26	55	78
Ineditoriais			78

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.580, DE 11 DE MAIO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 41.373,00 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs : 060.015.386/2003 e 070.000.237/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 41.373,00 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro do Convênio n.ºs 148/1999 e do contrato de repasse nº 014.941.090/2002-PRONAF/CEF.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101.00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				4.900
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF				
Ref. 000521 0017 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.14	332	1.200	
	33.90.30	332	610	
	33.90.33	332	3.090	
				4.900
2004AC00197			TOTAL	4.900

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				36.473
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
	33.90.30	321	3.337	
	33.90.33	332	426	
	33.90.35	321	1.000	
	33.90.35	332	812	
	33.90.36	321	2.114	
	33.90.36	332	1	
	33.90.39	321	14.050	
	33.90.39	332	9.617	
	33.90.92	332	1.011	
	44.90.52	321	4.105	
				36.473
2004AC00197			TOTAL	36.473

DECRETO Nº 24.581, DE 11 DE MAIO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais

de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 010.000.074/2004, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101.00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				1.000.000
04.121.3800.2915		PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ref. 001049	0033	PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
			33.90.39	100	1.000.000	
						1.000.000
2004AC00203					TOTAL	1.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000.000
04.122.0100.2890		SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
Ref. 000762	0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
			33.90.39	100	1.000.000	
						1.000.000
2004AC00203					TOTAL	1.000.000

DECRETO N.º 24.588 DE 12 DE MAIO DE 2004.
Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 121.000.128/2004, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.500.000
04.122.0231.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref. 001141	0063	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
			44.90.51	100	4.500.000	
						4.500.000
2004AC00204					TOTAL	4.500.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				4.500.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822	0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
			33.90.39	100	4.500.000	
						4.500.000
2004AC00204					TOTAL	4.500.000

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA
Em 30 de abril de 2004
PROCESSO N.º: 014.000.082/2004 INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A- BRB, ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25 do citado Diploma Legal, em favor do BRB BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00173, com o objetivo de atender despesas com pagamento de taxa de transferência e taxa de inscrição da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Distrito Federal no "Congresso Fundador da Organização Mundial" a realizar-se em Paris, França. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.
MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 04 de maio de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.002/2004 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00179, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de maio/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 06/2004-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.005.241/2003, resolve: 1 - Designar o Chefe do Núcleo de Controle da Produção/DINFO/SEF, como executor do Contrato nº 06/2004-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a M.I. Montreal Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a impressão a laser ou em processo eletrográfico em site instalado nas dependências da Secretaria de Fazenda/DF para a produção mensal mínima de 400.000 (quatrocentas mil) imagens monocromáticas, com dados fixos ou variáveis, de forma a atender às necessidades de impressão especificadas no Projeto Básico. 2 – Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a partir de 23 de março de 2004. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 003, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

TABELA DE VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS

O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do art. 102, da Portaria SEFP n º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 3 º, da Lei n º 3.265, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA: Ficam incluídos na pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2004, de que trata a Lei n º 3.265, de 29 de dezembro de 2003, os valores venais para os veículos usados licenciados no Distrito Federal abaixo relacionados na seguinte ordem: código e descrição da Marca/modelo, combustível, ano de fabricação e valor venal. 160038–PEUGEOT/206 1.4 FELINE, 2004, GASOLINA, R$ 31.200,00; 107408 – CITROEN/XSARA PICASSO GXS, 2004, GASOLINA, R$ 48.100,00; 002807 – HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004, GASOLINA, R$ 5.200,00; 152453 – FIAT/PALIO HLX FLEX, 2004, GASOLINA, R$ 30.100,00; 211114 – I/NISSAN PATHFINDER XE, 1992, GASOLINA, R$ 17.600,00; 112325 – IMP/VOLVO V70 2.5 20V, 1999, GASOLINA, R$ 54.900,00; 109639 – I/M.BENZ CLK200 CABRIOLET, 1999, GASOLINA, R$ 104.702,00; 149285 – I/MERCEDES BENZ C180, 1993, GASOLINA, R$ 26.057,00; 211731 – I/MMC PAJERO HPE 3.2D, 2003, DIESEL, R$ 201.000,00; 112300 – I/VOLVO MRE CGPI, 1998, GASOLINA, R$ 60.100,00; 117032-VW/SANTANA PATRULHEIRO, 2004, GASOLINA, R$ 23.600,00; 152458 – FIAT/SIENA HLX FLEX, 2004, GASOLINA, R$ 30.900,00; 153009 – FIAT/SIENA ELX FLEX, 2004, GASOLINA, R$ 28.600,00; 111131 – RENAULT/CLIO DYN 10 16VH, 2004, GASOLINA, R$ 28.400,00; 309150 – I/MBENZ 311SF RONTAN AMB, 2004, DIESEL, R$ 114.019,00; 202805 - I/JEEP GCHEROKEE 2.7L TD, 2003, DIESEL, R$ 166.365,00; 215701 – I/CHRYSLER GCARAVAN SE, 2003, GASOLINA, R$ 143.000,00; 243407 – RENAULT/MASTER RONTANAMB, 2003, DIESEL, R$ 54.100,00; 111133 – RENAULT/CLIO DYN 16 16VH, 2004, GASOLINA, R$ 30.700,00; 154522 – GM/ZAFIRA ELEGANCE, 2004, GASOLINA, R$ 59.000,00; 160304 – I/CITROEN C8 EXCL 20 BVA, 2004, GASOLINA, R$ 141.400,00; 152455 – FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2004, GASOLINA, R$ 30.900,00; 154523 – GM/ZAFIRA COMFORT, 2004, GASOLINA, R$ 54.600,00; 309162 - I/MBENZ 313SF RONTAN AMB, 2004, DIESEL, R$ 114.019,00; 152459 - FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2004, GASOLINA, R$ 42.000,00; IMP/GMC SONOMA, 1995, GASOLINA, R$ 15.753,00; 154521 - GM/ZAFIRA ELITE, 2004, GASOLINA, R$ 65.000,00; 217517 - I/KIA SORENTO EX 3.5L V6, 2004, GASOLINA, R$ 145.600,00; 202712 - IMP/FORD F150 XLT E, 2004, GASOLINA, R$ 96.000,00; 320222 - FORD/CARGO 2421, 2004, DIESEL, R$ 101.207,00; 152457 - FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX, 2004, R$ 35.800,00; 154528 - GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE, 2004, GASOLINA, R$ 47.200,00; 154527 - GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2004, GASOLINA, R$ 49.600,00.

FRANCISCO ANTONIO A. DE SOUSA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 007–NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 14 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, as previstas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº. 048.002.255/2004, CONCEDE à empresa COMPUTER STAR INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.349.934/001-40 e no CNPJ sob o nº 72.643.943/0001-43, estabelecida no SHCGN CR QD 714/715 Bloco D Loja 40 Asa Norte, Brasília – DF, REGIME ESPECIAL, conforme as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal, por sistema a laser, em formulário de segurança, conforme Convênios ICMS nº. 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997. CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 007/2004 NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". CLÁUSULA TERCEIRA - O Regime Especial ora concedido não dispensa o contribuinte das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação vigente no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser: I – cassado ou alterado pela autoridade que o concedeu; II – cassado a pedido da INTERESSADA; III – extinto, no todo ou em parte quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. CLÁUSULA QUINTA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 04 (quatro) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. via – Processo; 2ª. via – INTERESSADA; 1ª. cópia – Subsecretaria da Receita – SUREC; 2ª. cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3ª. cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4ª. cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA N°: 19/2004-GEESC

PROCESSO N°: 040.004.994/2001 INTERESSADO: A & M Bar Ltda. ME EMENTA: Portaria nº 308/2001 só se aplica às microempresas a partir de 1o de janeiro de 2004.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

A & M Bar Ltda. ME com nome de fantasia de "New Yokoo", devidamente identificado nos autos do processo em epígrafe, com atividade econômica definida de restaurantes e similares, com dúvidas a respeito da Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, que trata do recolhimento antecipado do ICMS, formula a seguinte questão:

i. É aplicável às microempresas enquadradas no Simples Candango, o disposto na Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001? Podem os valores recolhidos ser compensados ou restituídos?

II – DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

Os instrumentos legais objeto de nossa pesquisa foram a Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001 e a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999. A Portaria nº 308/2001, já modificada pelas Portarias n os 80, 682 e 851, todas do ano de 2002, elenca um rol de mercadorias cujo ICMS será recolhido no momento do ingresso no território do Distrito Federal, não especificando, contudo, se as microempresas estariam obrigadas a tal procedimento. A Lei nº 2.510/99, que instituiu o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal, mais conhecido como Simples Candango, com a alteração instituída pela Lei nº 2.855, de 27 de dezembro de 2001, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2001, teve o inciso IX acrescido ao artigo 14 da Lei nº 2.510/99, com os seguintes dizeres: "IV – fica acrescentado o inciso IX ao art. 14, com a seguinte redação: "Art. 14 - O tratamento tributário previsto nesta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do pagamento do imposto devido: IX – nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos do art. 37 e § 1º do art. 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, quando se tratar de empresa de pequeno porte." Uma nova redação foi dada ao inciso IX do artigo 14, pela Lei nº 3.195 de 29 de setembro de 2003, entrando em vigor no mesmo dia 29 de setembro, data de sua publicação, mas produzindo efeitos a partir de 1o de janeiro de 2004. "IX - nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS, nos termos da alínea 'b' do inc. I do art. 37 e do § 1º do art. 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996." (NR).

III – DA RESPOSTA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, foi feito o preparo processual pela circunscrição competente, de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106/94, tendo sido informado à fl. 13 que a consulente não se encontra sob ação fiscal.

Com esteio no acima transcrito e no contido na legislação supracitada, passaremos a responder às dúvidas da consulente:

i. A Portaria nº 308/2001 somente será aplicada às microempresas a partir de 1o de janeiro de 2004, com fulcro no emanado pela Lei nº 3.195/2003, que modificou o teor do inciso IX, do artigo 14, da Lei nº 2.510/99, que versa sobre o Simples Candango. No caso de ter havido recolhimento a maior o contribuinte poderá entrar na Agência da Receita do Distrito Federal, correspondente à sua circunscrição fiscal, no caso a Agência da Receita Sul, com pedido de restituição de tributos, conforme facultam os artigos 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida."

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 10 de maio de 2004.

HALEY DIAS GALEOTTI

Auditor Tributário do Distrito Federal

Matrícula nº 46.372-8

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso V do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 10 de maio de 2004.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

RETIFICAÇÃO

Nas Consultas: 003-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 20, de 29/01/2004, páginas 04 e 05; 004-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 80, de 29/04/2004, página 32; 005-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 33, de 17/02/2004, página 08; 006-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 31, de 13/02/2004, página 04; 007-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 31, de 13/02/2004, páginas 04 e 05; 008-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 88, de 11/05/2004, página 03; 009-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 48, de 11/03/2004, páginas 07 e 08; 010-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 56, de 23/03/2004, páginas 16, 17 e 18; 011-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 64, de 02/04/2004, páginas 05 e 06; 013-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 70, de 14/04/2004, página 15; 014-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 76, de 23/04/2004, páginas 06 e 07; 017-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 88, de 11/05/2004, páginas 03 e 04; 018-2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 88, de 11/05/2004, página 04; ONDE SE LÊ: "... recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento" LEIA-SE: "... recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 06/04-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 06 DE MAIO DE 2004.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 1108/03, interessado: Cerâmica Capital Ltda, processo: 123.000.609/03, mercadorias: 6000 unid. Tijolos furados; Valor total R$ 1.484,40. AIA 1324/03, interessado:Edivaldo Divino Sanches, processo: 123.000.748/03, mercadorias: 5800 unid. Tijolos cerâmicos 8 furos 18x18; Valor total: R$ 1.084,23. AIA 2283/03, interessado: Osilene F. de Souza – ME, processo: 123.000.1580/03, mercadorias: 60 unid. Rilisa consumo, 89 unid. Rilisa gráfica, 404 unid. Super hiper; Valor total R$ 1.832,77. AIA 2788/03, interessado: Olegário Ferreira de Oliveira Neto, processo: 123.002.061/03;, mercadorias: 146 unid. Bermudas diversas, 25 unid. Blusas diversas; Valor total: R$ 415,00. AIA 3384/03, interessado: Inaldo Germano de Araújo, processo: 123.002.563/03; mercadorias: 04 m³ terra p/ aterro: Valor total: R$ 60,00. AIA 3936/03, interessado: Fabrício Mendonça da Fonseca, processo: 123.002.990/03, mercadorias: 06 unid. Botijão de gás GLP vasilhame, 24 unid. Botijão de gás com líquido; Valor total: R$ 456,00. AIA 3363/03, interessado: Silvano Correia de Brito, processo: 123.002.541/03, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total: R$ 210,35. AIA 382/02, interessado: Amadeu Ribeiro Gonçalves, processo: 123.000.117/02; mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total: R$ 310,00. AIA 1664/03, interessado: Areal Ext. For. De Mat. Cont. e Pres. De Serv. Ltda, processo: 123.000.936/03; mercadorias: 10 m³ areia saibrosa; Valor total: R$ 233,70. AIA 2559/03, interessado: Jorge André Costa Duarte, processo: 123.001.906/03, mercadorias: 40 unid. Bibliocanto central, 24 unid. Espeto para papel central, 24 unid. Grampeador c20 central, 120 unid. Grampomol pequeno, 120 unid. Grampomol médio, 72 unid Grampomol grande, 36 unid. Molha dedo 20g, 48 unid. Molha dedo 12g, 24 unid. Perfurador G101; Valor total: R$ 685,28. AIA 3940/03, interessado: Múltipla Logística Transporte e Comércio Ltda, processo: 123.002.992/03, mercadorias: 1206 dz cabides de plásticos; Valor total: R$ 2.412,00. AIA 34662/96, interessado: Transbrasil S/A Linhas Aéreas, processo: 123.000.124/03, mercadorias: 01 un apar. de som sony mini hi-f system mhc; 01 un apar. de tv sony trunitron kv 13 vm 20, 01 un apar. Video sony vcps/55; Valor Total: R$ 2.020,00. AIA 34701/95, interessado: Atelier Modas e Confecções LTDA, processo: 123.000.121/03, mercadoria: 01 pç blusa cru, 01 pç calça preto, 02 pç blusa branca, 04 pç calça marinho/preto, 18 pç cinto branco/laranja/preto/rosa, valor total: R$ 1.124,20. AIA 24946/91, interessado: Viação Aérea Rio Grandense VARIG S/A, processo: 123.000.119/03, mercadoria: 01 unid biquíni lycra,01 unid conjunto de bermuda lycra, 02 unid vestido lycra veludo molhado, 04 unid maio de lycra liso, 05 unid bermuda de lycra liso. Valor Total: R$ 356,10. AIA 28008/91, interessado: SAINEL Indústria e Comércio Ltda, processo: 123.000.120/03, mercadorias: 18 mil swab estéril. R$ 1,92. AIA 3960/03, interessado: Wilson José Lopes, processo: 123.002.993/03, mercadorias: 5500 unid tijolos furados; valor total:R$ 1.360,70. AIA 2082/03, interessado: Danielle dos Santos Rosa, processo: 123.001.470/03, mercadorias: 16 mts Ripa madeira 0,8 cm, 56 mts Ripa madeira 1,0 cm, 51 mts Ripa madeira 1,5 cm, 40 mts Ripa madeira 2,0 cm, 41 mts Ripa madeira 2,5 cm, 30 mts Ripa madeira 3,0 cm, 30 mts Ripa madeira 4,0 cm, 05 mts Ripa madeira 8,0 cm, 200 pç Cabo 00 inc. imbuia, 200 pç Cabo 01 inc. imbuia, 100 pç Cabo 02 inc. imbuia, 70 pç BA cb plas 15x60-02 pla, 100 pç BA cb plas 40x65-10g pla, 50 pç BA cb plas 10x60-e pla, 40 pç BA cb plas 36w - red pla, 40 pç BA cb plas 41x red pla, 10 pç Folha base 25x35 med, 10 pç Esponja p/ carro 25x25 idc, 02 pç Medeflex g-50 lt pf; valor total: R$ 1.000,35. AIA 004119/02, interessado: Pedro Vicente Santana, processo: 123.002.756/02, mercadorias: 27 unid rede para dormir, 18 unid manta. Valor total R$ 738,00. AIA 000311/01, interessado: Marilene Martins Brito Paiva, processo: 123.000.809/01, mercadorias: 14 pçs calça femininas. Valor total R$

49,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 07/04-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP,
DE 06 DE MAIO DE 2004.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 1855/04, interessado: Milton Mauro da Silveira, processo 123.000.505/04, mercadorias: 11 sacos farinha de trigo c/50kg; total R$ 781,00. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada a Associação Assistencial de Santa Maria e ao Lar da Criança Padre Cícero. AIA 1321/02, interessado: Expedito Rodrigues de Lima, processo 123.000.909/02, mercadorias: 02 cx azeite extra virgem Colavita; valor total R$ 576,00. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Centro Comunitário Imaculada Conceição. AIA 2896/04, interessado: Marivaldo Reboucas Peixoto, processo 123.000.699/04, mercadorias: 55,80 kg dianteiro bovino c/osso, 66,40 kg trazeiro bovino; valor total R$ 569,06. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Centro Comunitário Imaculada Conceição. AIA 2868/04, interessado: Viação Aérea São Paulo S/A, processo 123.000.676/04, mercadorias: 01 caixa TDx/TDxFlx real etanol reagentes 100 testes, 01 caixa Anti Hbe 2.0 Reagente pack 100 teste; valor total R$ 987,28. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Hospital Universitário de Brasília – HUB. AIA 3573/04, interessado: Leonardo José Purvin, processo: 123.000.731/04, mercadorias: 20 unid mudas de coqueiro anão de 02 metros cada; valor total: R$ 5.000,00. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada a Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 21 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por JUVENAL AZEVEDO ARAÚJO, CPF 275914251-53, falecido em 25/12/2001, identificados no processo 048002527/2004, que tem por interessada MARLENE DE ABREU ARAÚJO. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário n° 2002.01.1.086937-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA HELENA ARAÚJO DO PRADO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 07 DE MAIO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º , incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados: PROCESSO: 048.001.945/2004 - INTERESSADO: LUCÉLIA MARTINS MENEZES E OUTROS - "DE CUJUS": PAULINA MARTINS DE OLIVEIRA - DATA DO ÓBITO: 19/07/2003 - IMÓVEL: QNJ 30 CASA 03 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.003.985/2004 - INTERESSADO: LUZINETE PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS "DE CUJUS": MANOEL PEREIRA DE MORAIS - DATA DO ÓBITO: 25/04/2001 - IMÓVEL: QNJ 01 LOTE 11 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.002.861/2004 - INTERESSADO: MARIA DALVA DE BARROS BONFIM E OUTROS - "DE CUJUS": FRANCISCO CARREIRO BOMFIM - DATA DO ÓBITO: 04/04/1999 - IMÓVEL: QR 123 CONJUNTO 03 LOTE 04 – SAMAMBAIA; PROCESSO: 042.006.510/2003 - INTERESSADO: SEBASTIÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS - "DE CUJUS": ADEILDE MOREIRA DE SOUSA - DATA DO ÓBITO: 18/01/2003 - IMÓVEL: QS 08 CONJUNTO 430 LOTE 12 – ÁGUAS CLARAS. Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança, conforme o art. 1º , inciso VI , do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 10 maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE TORNAR SEM EFEITO o despacho publicado no DODF nº 076 de 23 de abril de 2004, na(s) seguinte(s) parte(s): item 4- Pagamento indevido, em nome de MAISA PASSEBON SANT'ANNA, CPF nº 034.957.567-36, processo nº 042.011.405/2002, referente à 2a parcela do IPVA de 2002 do veículo de placa JFM – 4962, no valor de R$ 231,85. COMPENSAÇÃO no valor de R$ 231,85 com os seguinte débito: parte da 1a parcela do IPVA de 2004 no valor de R$ 231,85 , restando, ainda, um débito remanescente referente à 1a parcela do IPVA de 2004, no valor de R$ 5,41.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões): 1- Pagamento indevido, em nome de MAISA PASSEBON SANT'ANNA, CPF nº 034.957.567-36, processo nº 042.011.405/2002, referente à 2ª parcela do IPVA-2002 do veículo de placa JFM4962, no valor de R$ 233,76. RESTITUIÇÃO no valor de R$ 233,76.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei n. º 1.362.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, ou art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes

aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.003.354/2004 ABRAO NUNES DA COSTA, QNP 32 CJ Q LT 33, 30746655; 046.000.438/2004, ADAUTA GOMES DE LUCENA, QNP 34 CJ K LT 10, 30754852; 046.000.821/2004, ADELINA ALVES DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ G LT 19, 30722233; 046.000.980/2004, ADELINA VIEIRA DOS SANTOS, QNN 3 CJ E LT 41, 35117184; 046.000.525/2004, ADELINO MOREIRA DE QUEIROS, QNP 32 CJ R LT 45, 30747287; 046.000.811/2004, ADELIO MONTEIRO DA CUNHA, QNO 11 CJ I LT 52, 30355818; 046.000.855/2004, ADEMAR FELICIO DE SOUZA, QNP 36 CJ D LT 28, 30757088; 046.002.015/2004, ADEMESIA DA SILVA, QNM 3 CJ M LT 32, 35011653; 046.000.451/2004, ADERSON COSTA VALERIO, QNM 3 CJ C LT 29, 3500682X; 046.003.340/2004, AFONSO JOSÉ CARDOZO, QNM 10 CJ D LT 8, 35050853; 046.000.360/2004, ALAIDE DE OLIVEIRA DE JESUS, QNM 23 CJ A LT 34, 35088141; 046.001.721/2004, ALDA DE OLIVEIRA, QNP 30 CJ R LT 32, 3073701X; 046.001.774/2004, ALDERIVA ARAÚJO OLIVEIRA, QNN 23 CJ G LT 9, 35199903; 046.001.859/2004, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, QNP 32 CJ I LT 3, 30743370; 046.001.667/2004, ALICE TEREZINHA NERY, QNO 5 CJ G LT 18, 3032677X; 046.000.282/2004, ALMERINDA AUGUSTA DA SILVA, QNM 17 CJ H LT 20, 35056797; 046.001.751/2004, ALMERINDA PIRES DA SILVA, QNN 5 CJ H LT 43, 35132086; 046.001.686/2004, ALONSO BERNARDINO RODRIGUES, QNM 6 CJ L LT 21, 35031220; 046.001.690/2004, ALUISIO DE MELO NASCIMENTO, QNO 13 CJ B LT 9, 30360781; 046.001.066/2004, ALVARO GOMES, QNP 28 CJ E LT 16, 30721180; 046.001.824/2004, ALVINO BATISTA DOS SANTOS, QNO 18 CJ 63 LT 12, 45380228; 046.000.668/2004, ALVINO JOSE DE SANTANA, QNM 19 CJ C LT 13, 35061707; 046.000.803/2004, AMALIA MAXIMO NEVES, QNQ 4 CJ 18 LT 22, 46031251; 046.003.368/2004, AMBROZINA TEIXEIRA DE SOUZA, QNO 19 CJ 10 LT 14, 45386722; 046.000.043/2004, AMBROZIO MARCOLINO DOS SANTOS, QNN 24 CJ E LT 15, 35205725; 046.001.036/2004, AMERICA ALBUQUERQUE DA SILVA, QNM 4 CJ M LT 9, 35018143; 046.000.953/2004, ANA ANITA DANTAS, QNP 18 CJ F LT 6, 30700469; 046.000.691/2004, ANA DE SOUZA DARES, QNP 24 CJ F LT 21, 46888292; 046.000.993/2004, ANA FELIPE DA SILVA, QNP 34 CJ D LT 45, 30751632; 046.001.838/2004, ANA LEITE DE SALES, QNM 3 CJ P LT 36, 35012714; 046.000.724/2004, ANA LUIZ DA SILVA, QNO 3 CJ E LT 34, 30308437; 046.001.516/2004, ANA MARIA ALVES DE CARVALHO, QNM 10 CJ C LT 21, 35050500; 046.000.977/2004, ANA MARTINS CAETANO, QNM 21 CJ H LT 5, 35077468; 046.000.541/2004, ANA VALINA BARRETO, QNO 4 CJ G LT 50, 30319390; 046.001.828/2004, ANANIAS NASARIO DOS SANTOS, QNP 30 CJ I LT 9, 30733294; 046.000.469/2004, ANISIO ANDRADE, QNM 10 CJ F LT 43, 35052163; 046.000.511/2004, ANIZIO RODRIGUES DA SILVA, QNQ 2 CJ 3 LT 31, 46019456; 046.001.655/2004, ANTONIA ARAUJO, QNP 15 CJ H LT 18, 30640164; 046.000.721/2004, ANTONIA MACIEL DE SOUSA, QNN 17 CJ G LT 55, 35166053; 046.000.615/2004, ANTONIA RODRIGUES FERNANDES, QNN 7 CJ H LT 4, 35145137; 046.001.385/2004, ANTÔNIA SILVA SANTOS, QNO 18 CJ 40 LT 4, 45377030; 046.001.996/2004, ANTONIA SOUSA SILVA, QNO 3 CJ P LT 6, 30314755; 046.000.793/2004, ANTONIO AGOSTINHO DA COSTA, QNN 21 CJ G LT 20, 35186577; 046.000.667/2004, ANTONIO ALVES BARBOZA, QNP 12 CJ C LT 2, 30668220; 046.001.068/2004, ANTÔNIO ALVES DE LIMA, QNN 21 CJ E LT 41, 35185821; 046.003.179/2004, ANTONIO BERNARDES DE ARAUJO, QNM 3 CJ M LT 43, 35011769; 046.001.660/2004, ANTONIO BRASIL FILHO, QNN 19 CJ D LT 45, 35171944; 046.000.576/2004, ANTONIO CANDIDO DE LIMA, QNN 18 CJ G LT 28, 35169869; 046.001.796/2004, ANTÔNIO CASSIMIRO DE LIMA, QNN 20 CJ A LT 12, 30452112; 046.000.448/2004, ANTONIO FELISBINO FILHO, QNN 24 CJ P LT 9, 35210664; 042.001.435/2004, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, QNP 9 CJ L LT 15, 30615291; 046.000.616/2004, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, QNM 19 CJ E LT 35, 35062886; 046.001.374/2004, ANTONIO FIRMINO FERREIRA, QNP 28 CJ F LT 46, 30721997; 046.001.702/2004, ANTONIO FLORENCIO ANDRADE, QNP 32 CJ S LT 19, 30747538; 046.001.802/2004, ANTÔNIO FONSECA DOS SANTOS, QNN 20 CJ M LT 7, 35182601; 046.000.831/2004, ANTONIO FONSECA SOBRINHO, QNP 20 CJ K LT 38, 30708958; 046.001.030/2004, ANTONIO GALDINO DA SILVA, QNP 14 CJ Z LT 3, 3068773X; 046.000.621/204, ANTONIO JOSÉ DA SILVA, QNP 32 CJ G LT 27, 30742595; 046.000.802/2004, ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS, QNO 17 CJ 15 LT 1, 45360642; 046.000.967/2004, ANTÔNIO MAITO, QNP 9 CJ P LT 18, 30616808; 046.001.837/2004, ANTONIO MARCELINO DE AZEVEDO, QNO 20 CJ 3 LT 4, 45396965; 048.000.549/2004, ANTÔNIO MARQUES PIRES, QNP 32 CJ P LT 23, 30746175; 046.001.861/2004, ANTONIO MIRANDA FILHO, QNN 8 CJ J LT 54, 30449812; 046.000.786/2004, ANTONIO PEREIRA DO CARMO, QNP 26 CJ A LT 13, 30709474; 042.000.447/2004, ANTONIO PLACIDO DOS SANTOS, QNP 20 CJ K LT 30, 30708877; 046.001.050/2004, ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA, QNM 20 CJ L LT 13, 35072741; 046.000.502/2004, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, QNP 16 CJ H LT 27, 30691303; 046.000.535/2004, ANTÔNIO ROCHA FILHO, QNP 10 CJ U LT 19, 30666333; 046.000.657/2004, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, QNP 36 CJ K LT 49, 30760860; 046.001.684/2004, APOLONIO CAMPOS DE ARAUJO, QNP 14 CJ U LT 1, 30686431; 046.000.537/2004, ARACI REGINO DE SOUSA, QNO 17 CJ 55 LT 20, 45365865; 046.000.948/2004, ARI ANTONIO DA SILVA, QNP 32 CJ L LT 1, 30744474; 046.001.703/2004, ARISTIDES SOUZA, QNM 3 CJ M LT 34, 3501167X; 046.000.614/2004, ASCINDINO PEREIRA DE SOUZA, QNN 25 CJ C LT 9, 35211423; 046.000.498/2004, AURELINA MARIA DA SILVA, QNP 24 CJ E LT 20, 46887954; 046.003.320/2004, AURELINO DE ABREU NEIVA, QNN 24 CJ B LT 15, 30457297; 046.000.864/2004, AURINO JOSE TRINDADE, QNP 36 CJ K LT 47, 30760844; 046.000.670/2004, BAILON JOSÉ DOS SANTOS, QNP 20 CJ K LT 8, 30708656; 046.000.869/2004, BALTHAZAR ANTONIO DA SILVA, QNM 22 CJ L LT 15, 35086203; 046.000.671/2004, BARBARA FERREIRA DA SILVA, QNO 18 CJ 39 LT 3, 45376948; 046.000.656/2004, BENEDITA GOMES DA SILVA, QNN 8 CJ J LT 27, 35153040; 046.000.597/2004, BENEDITO HERCULANO DE MESQUITA, QNP 16 CJ P LT 37, 30694515; 046.003.181/2004, BENEDITO MANOEL XAVIER, QNN 26 CJ C LT 13, 35214821; 046.000.852/2004, BENEDITO MOREIRA MACHADO, QNM 06 CJ J LT 38, 35030437; 046.003.227/2004, BOAVENTURA BESERRA DE MIRANDA, QNM 22 CJ J LT 36, 35085452; 046.001.853/2004, BRASILINA ARAUJO FONSECA, QNO 15 CJ H LT 39, 30374383; 046.000.679/2004, BRASILINA PEREIRA LOPES, QNM 8 CJ N LT 21, 35045469; 046.000.212/2004, BUENO DE CARVALHO, QNN 21 CJ C LT 47, 35184922; 046.000.633/2004, CARDUZINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNQ 3 CJ 6 LT 34, 46026460; 046.001.171/2004, CARLITO AGRIPINO DE SANTANA, QNM 23 CJ E LT 39, 35089806; 046.000.738/2004, CARLOS BATISTA DOS SANTOS, QNN 7 CJ H LT 9, 35145188; 046.001.994/2004, CARMELIO TAVORA DE OLIVEIRA, QNM 22 CJ K LT 24, 35085819; 046.001.019/2004, CARMEM MARIA MONTE, QNM 25 CJ G LT 40, 35104694; 046.000.660/2004, CAROLINA DIAS DOS SANTOS, QNM 21 CJ E LT 22, 35076194; 046.000.901/2004, CATHARINO BONIFÁCIO DA SILVA, QNP 32 CJ F LT 25, 30742064; 046.000.512/2004, CECÍLIA MARIA VIEIRA , QNN 3 CJ H LT 19, 35118407; 046.001.722/2004, CELINA MARIA DA SILVA, QNN 7 CJ I LT 30, 35145870; 046.000.461/2004, CESARIO BATISTA DE OLIVEIRA, QNP 34 CJ E LT 36, 30752051; 046.000.988/2004, CEZARINO GOMES CHAVES, QNP 28 CJ D LT 35, 30720869; 046.000.603/2004, CLARO LOPES DA SILVA, QNP 19 CJ H LT 31, 30656222; 046.000.788/2004, CLÁUDIO SILVA LUSTOSA, QNN 10 CJ C LT 43, 35160160; 046.001.038/2004, CLEMILDA LUIZ FRANÇA, QNO 9 CJ B LT 26, 3034655X; 046.001.666/2004, CONSTANTINO SARAIVA DE CEIA, QNP 10 CJ F LT 7, 30659663; 046.000.520/2004, CORINA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO, QNM 22 CJ G LT 3, 35083689; 046.000.475/2004, CRISPINIANO MENDES JUNQUEIRA, QNP 28 CJ E LT 33, 30721350; 046.001.032/2004, CUSTODIA MACEDO GRISOSTOMO, QNN 1 CJ B LT 22, 35108835; 046.000.589/2004, CYRILLO PEREIRA DE CARVALHO, QNP 28 CJ V LT 17, 30728762; 046.000.731/2004, DANIEL DE SOUSA SANTOS, QNM 3 CJ H LT 21, 35009144; 046.000.931/2004, DANIEL FELIX DE SOUZA, QNP 16 CJ S LT 42, 30695961; 046.000.939/2004, DERCILIA MENDES DE SOUZA, QNM 20 CJ J LT 17, 35071826; 046.000.741/2004, DERCILIO FERNANDES DA SILVA, QNN 7 CJ H LT 12, 35145218; 046.000.623/2004, DEUSDEDITH HOLANDA CAVALCANTE, QNP 13 CJ N LT 18, 30632390; 046.001.842/2004, DIANA DE OLIVEIRA, QNP 26 CJ O LT 9, 30715245; 046.000.488/2004, DILZA DE CARVALHO LIMA, QNP 30 CJ T LT 34, 30738059; 046.000.543/2004, DIVINA SCHRODER, EQNP 8/12 BL F LT 4, 30473144; 046.001.379/2004, DOLORES LUCAS LOPES, QNN 6 CJ P LT 39, 35142170; 046.000.877/2004, DOMINGAS MARIA DE JESUS, QNN 05 CJ E LT 02, 35130237; 046.000.454/2004, DOMINGOS HONORIO BORGES, QNM 25 CJ C LT 11, 35102489; 046.001.682/2004, DOMINICIA CABRAL FERREIRA, QNO 09 CJ A LT 25, 30345944; 046.000.961/2004, DORALINA DO NASCIMENTO, QNM 3 CJ C LT 46, 35006994; 046.000.577/2004, EDELZINA DA SILVA MIRANDA, QNP 9 CJ H LT 5, 30613566; 046.002.012/2004, EDETINA LUSTOSA ROCHA, QNP 36 CJ A LT 21, 30755735; 046.000.458/2004, EDIS DOS SANTOS COSTA, QNO 15 CJ B LT 22, 30370116; 046.000.592/2004, ELI DE AQUINO E MELO, QNM 21 CJ M LT 25, 3508006X; 046.001.393/2004, ELIZA FERREIRA DE CARVALHO, QNM 24 CJ D LT 26, 35096152; 046.000.380/2004, ELIZABETE DOMINGOS FERREIRA, QNP 13 CJ G LT 4, 30629373; 046.000.027/2004, ELIZARDA MARIA DA SILVA, QNM 4 CJ L LT 17, 35017740; 046.000.894/2004, ELVINO PEREIRA DOS SANTOS, QNN 4 CJ M LT 2, 3512735X; 046.000.729/2004, EMIDIA MOREIRA DE LIMA, QNM 3 CJ K LT 2, 35010398; 046.000.533/2004, ENEDINA DOS SANTOS MOTA, QNN 7 CJ C LT

12, 35142812; 046.000.715/2004, ENEDINA RAMALHO DOS SANTOS, QNP 5 CJ J LT 14, 30604168; 046.000.558/2004, EPITÁCIO FELIX, QNP 5 CJ U LT 41, 30609313; 046.001.018/2004, ERACÍLIO JOSÉ DE LISBOA, QNP 15 CJ I LT 35, 30640849; 046.000.522/2004, ESPEDITO FRANCISCO DA SILVA,QNN 6 CJ G LT 13, 35138025; 046.001.717/2004, ETELVINO DE SOUZA BREGUEDO, QNN 8 CJ D LT 15, 35150041; 046.000.622/2004, EUCLIDES FELINTRO DE SOUSA, QNM 22 CJ L LT 38, 35086432; 046.001.679/2004, EUCLIDES PEDRO DOS SANTOS, QNN 24 CJ L LT 20, 35209135; 046.000.654/2004, EUJACIO PEREIRA DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ S LT 22, 30727286; 046.000.912/2004, EURIPEDES VAZ DA SILVA, QNN 24 CJ B LT 36, 35204559; 046.001.048/2004, EUZEBIO RAMALHO DE SOUSA, QNP 11 CJ E LT 35, 30622476; 046.000.436/2004, EVA MARIA DA SILVA, QNQ 2 CJ 3 LT 7, 46019219; 046.000.709/2004, EXPEDITO RODRIGUES DE MORAES, QNM 10 CJ B LT 22, 35050039; 046.000.716/2004, FELIPPE PEREIRA DA CUNHA, QNO 20 CJ 19 LT 19, 45398143; 046.000.904/2004, FELIX DIAS DA SILVA, QNN 6 CJ O LT 23, 30448204; 046.000.700/2004, FERNANDO PEREIRA NUNES, QNO 4 CJ A LT 47, 3031576X; 046.000.242/2004, FIDERCINA DE ARAUJO VIEIRA, QNP 30 CJ Q LT 25, 30736439; 046.000.756/2004, FLEURI MORAIS DE ARAÚJO, QNP 12 CJ U LT 42, 30676703; 046.001.675/2004, FLORENTINA MARIA NUNES, QNM 23 CJ E LT 32, 35089733; 046.001.029/2004, FLORIPA MARIA RAMOS, QNN 2 CJ F LT 40, 35114533; 046.000.819/2004, FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS, QNO 15 CJ D LT 33, 30371627; 046.001.383/2004, FRANCISCA BEZERRA FERNANDES, QNN 22 CJ L LT 6, 3519555X; 046.000.574/2004, FRANCISCA DE SALES GUEDES, QNP 26 CJ S LT 21, 30717132; 046.000.346/2004, FRANCISCA DO AMARAL ARAUJO, QNP 5 CJ P LT 11, 30606519; 046.000.836/2004, FRANCISCA FONTINELLE VIEIRA, QNP 13 CJ R LT 11, 30633958; 046.001.990/2004, FRANCISCA GILZA FALCÃO, QNO 1 CJ D LT 3, 30301823; 046.000.673/2004, FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO, QNM 6 CJ M LT 5, 35031395; 046.000.713/2004, FRANCISCA LAURIANA DA SILVA, QNN 24 CJ P LT 27, 35210753; 046.000.666/2004, FRANCISCA RODRIGUES DE ALENCAR, QNN 20 CJ K LT 32, 35181893; 046.000.822/2004, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, QNP 12 CJ D LT 27, 30668980; 046.001.693/2004, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, QNM 08 CJ G LT 10, 35041994; 046.000.484/2004, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, QNO 13 CJ E LT 22, 30362717; 046.000.381/2004, FRANCISCO ASSIS FELIX, QNN 5 CJ E LT 8, 35130296; 046.001.834/2004, FRANCISCO CRISTINO DA SILVA, QNM 20 CJ E LT 27, 3506952X; 046.000.677/2004, FRANCISCO DE ASSIS, QNO 18 CJ 2 LT 13, 45369291; 046.001.718/2004, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, QNN 6 CJ A LT 29, 35135646; 046.000.919/2004, FRANCISCO FELIPE NERI, QNN 2 CJ B LT 15, 35112360; 046.000.617/2004, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, QNM 6 CJ E LT 2, 35027673; 046.000.113/2004, FRANCISCO JUSTINO DOURADO, QNM 18 CJ E LT 51, 35059451; 046.000.688/2004, FRANCISCO NEVES BATISTA, QNN 24 CJ G LT 5, 35206586; 046.000.975/2004, FRANCISCO PEREIRA, QNP 26 CJ E LT 34, 30711223; 046.000.308/2004, FRANCISCO PEREIRA COSTA, QNP 30 CJ K LT 7, 30734029; 046.000.447/2004, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, QNN 24 CJ G LT 1, 35206543; 046.000.902/2004, FRANCISCO VICENTE BARBALHO, QNO 6 CJ N LT 22, 30340519; 046.000.651/2004, FRANCISCO ZEFERINO DE AZEVEDO, QNM 5 CJ N LT 29, 35025549; 046.000.829/2004, FRANCISQUINHA RIBEIRO DA SILVA, QNP 5 CJ U LT 50, 30609402; 046.002.020/2004, FRUTUOSO DE SOUZA OLIVEIRA, QNM 19 CJ H LT 28, 35064250; 046.003.209/2004, GENESIA MARIA MONTEIRO SOARES, QNP 24 CJ C LT 19, 46887555; 046.001.397/2004, GENI ROSA FERREIRA , QNM 26 CJ E LT 30, 35106999; 046.001.831/2004, GERALDO ALVES DOS PASSOS PRIMO, QNM 23 CJ K LT 25, 35092548; 046.001.687/2004, GERALDO CLARA DE SOUZA, QNP 26 CJ V LT 46, 30718910; 046.000.514/2004, GERALDO DIAS SOARES, QNM 24 CJ G LT 26, 35097590; 046.000.491/2004, GERALDO MARTINS DOS SANTOS, QNP 15 CJ G LT 37, 30639840; 046.000.439/2004, GERALDO RAMOS DA SILVA, QNN 5 CJ K LT 11, 35133201; 046.000.035/2004, GERALDO RICARDO DA SILVA, QNM 5 CJ F LT 35, 35021764; 046.000.655/2004, GERCÍLIA DO CARMO CUNHA, QNM 4 CJ E LT 28, 35014490; 046.003.150/2004, GIDEÃO RIBEIRO DE FARIAS, QNN 22 CJ F LT 12, 35192739; 046.000.241/2004, GODOFREDO DA SILVA NASCIMENTO, QNN 18 CJ H LT 27, 35170352; 046.001.067/2004, GUILHERMINA PEREIRA SALGADO, QNP 15 CJ C LT 44, 30637872; 046.002.017/2004, HERMINIA GOMES DA SILVA, QNP 18 CJ E LT 12, 30700019; 046.000.474/2004, HERUNDINE SANTIAGO BARROS, QNN 8 CJ E LT 56, 30449383; 046.000.571/2004, HILTON CARDOSO MATOS, QNN 6 CJ A LT 52, 30446473; 046.000.794/2004, HONORATO BENTO BARBOSA, QNN 3 CJ I LT 29, 35118989; 046.000.214/2004, IGNACIO SOARES PACHECO, QNM 1 CJ B LT 25, 35000503; 046.001.740/2004, ILIDIO LUCIANO, QNP 32 CJ F LT 18, 30741998; 046.000.779/2004, IOLANDA TORRES DE LIMA, QNN 1 CJ C LT 14, 35109238; 046.000.991/2004, IRACI MARIA DOS SANTOS, QNM 1 CJ F LT 38, 35002557; 046.000.889/2004, IRACI MARQUES GONÇALVES, QNP 34 CJ G LT 3, 30752744; 046.000.559/2004, IRENE DE SOUZA, QNP 16 CJ D LT 32, 30689317; 046.001.070/2004, ISANIELA GRISOSTOMO TEIXEIRA, QNN 8 CJ M LT 56, 30450101; 046.000.518/2004, ISIDORIO MONTEIRO DE CARVALHO, QNP 5 CJ O LT 26, 30606225; 046.001.765/2004, ISMAEL OLEGÁRIO DE ARAUJO, QNN 17 CJ C LT 52, 35163704; 046.000.826/2004, IVO DE PAULA CAIXETA, QNN 6 CJ N LT 33, 35141581; 046.001.688/2004, IZABEL AMELIA DA SILVA, QNQ 2 CJ 15 LT 19, 46022333; 046.000.727/2004, IZABEL DA CONCEIÇÃO LEAL, QNN 4 CJ N LT 42, 35128232; 046.000.996/2004, IZABEL SANTANA PEREIRA, QNM 3 CJ I LT 33, 35009748; 046.000.528/2004, IZABEL SOUSA DE ALMEIDA, QNM 20 CJ E LT 6, 35069317; 046.000.748/2004, JACINTO PEREIRA DE BRITO, QNN 18 CJ E LT 12, 35168501; 046.001.358/2004, JAMIL PIRES, QNP 11 CJ H LT 50, 30624150; 046.001.387/2004, JANETE NUNES DA SILVA, QNP 12 CJ V LT 44, 30677238; 046.001.860/2004, JESONITA CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA, QNN 35 CJ A LT 24, 45556539; 046.001.057/2004, JESUINA TAVARES DE MIRANDA, QNM 21 CJ O LT 28, 35080914; 046.000.509/2004, JESUINO ALVES DAS NEVES, QNO 20 CJ 29 LT 4, 4539931X; 046.001.840/2004, JOANA FERREIRA MARTINS, QNP 17 CJ D LT 16, 30648416; 046.000.440/2004, JOANA PEREIRA DAMACENA GOMES, QNN 19 CJ J LT 44, 35174811; 046.001.691/2004, JOANICE DA CONCEIÇÃO LINO, QNM 25 CJ E LT 26, 35103590; 046.000.907/2004, JOÃO AIRES DA SILVA, QNP 32 CJ R LT 2, 3074685X; 046.001.810/2004, JOÃO ALVES RODRIGUES, QNO 17 CJ 1 LT 82, 45358168; 046.000.459/2004, JOÃO AMARO PEREIRA, QNN 6 CJ H LT 45, 35138823; 046.000.906/2004, JOÃO ANTÔNIO DA COSTA, QNP 16 CJ V LT 12, 30697190; 046.001.803/2004, JOÃO BALDUINO DE SOUSA, QNQ 4 CJ 1 LT 37, 46026886; 046.001.289/2004, JOÃO BATISTA RODRIGUES, QNP 11 CJ L LT 29, 30625572; 046.000.757/2004, JOÃO BEZERRA NEVES, QNN 20 CJ I LT 44, 35181052; 046.001.809/2004, JOÃO CARDOSO DE MACEDO, QNN 24 CJ O LT 21, 30458722; 046.001.855/2004, JOÃO CORREIA DE SOUZA, QNN 3 CJ G LT 45, 35118180; 046.000.625/2004, JOÃO DA CRUZ COSTA, QNP 19 CJ H LT 6, 30655978; 046.001.676/2004, JOÃO DAMASCENO GOMES, QNN 24 CJ L LT 34, 35209275; 046.000.930/2004, JOÃO EUGENIO DE BRITO, QNO 16 CJ 42 LT 29, 45350477; 046.001.741/2004, JOÃO EVARISTO LIMA, QNM 21 CJ G LT 26, 35077190; 046.000.881/2004, JOÃO FERREIRA DA MATA, QNP 10 CJ H LT 33, 30660947; 046.001.825/2004, JOÃO GOMES BARBOSA, QNP 19 CJ B LT 4, 30652898; 046.000.969/2004, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, QNM 20 CJ A LT 35, 35067993; 046.000.532/2004, JOÃO HONÓRIO DA SILVA, QNP 20 CJ L LT 18, 30709261; 046.000.981/2004, JOÃO MÁRIO DA SILVA, QNP 26 CJ E LT 1, 30710898; 046.000.473/2004, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 13 CJ K LT 30, 30631408; 046.000.742/2004, JOÃO PRAXEDES DE SOUSA, QNP 5 CJ J LT 23, 30604257; 046.000.445/2004, JOÃO ROBERTO DA COSTA, QNN 3 CJ M LT 42, 35121033; 046.000.973/2004, JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA, QNO 16 CJ 64 LT 6, 45354553; 046.001.027/2004, JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, QNP 5 CJ R LT 22, 30607590; 046.000.827/2004, JOÃO TEIXEIRA DE LACERDA, QNM 7 CJ H LT 47, 35036125; 046.003.248/2004, JOAQUIM DIAS DA SILVA, QNP 30 CJ H LT 17, 30732867; 046.001.715/2004, JOAQUIM IVO DE ALMEIDA, QNN 7 CJ C LT 21, 35142901; 046.000.686/2004, JOAQUIM MUNIZ DOS SANTOS, QNP 34 CJ E LT 11, 30751802; 046.000.483/2004, JOAQUIM RODRIGUES BEZERRA, QNN 24 CJ A LT 45, 35204362; 046.000.789/2004, JORGE ANTONIO ABRÃO DIB, QNN 20 CJ E LT 2, 3517871X; 046.001.007/2004, JOSÉ ALVES BATISTA, QNP 36 CJ E LT 12, 30757436; 046.000.911/2004, JOSÉ ALVES DA SILVA, QNM 21 CJ M LT 47, 35080280; 046.000.797/2004, JOSÉ ALVES DA SILVA, QNP 28 CJ B LT 12, 30719860; 046.000.799/2004, JOSÉ ANASTRO DA CRUZ, QNM 20 CJ H LT 17, 35070862; 046.000.976/2004, JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS, QNP 20 CJ C LT 6, 30704553; 046.000.898/2004, JOSE ANTONIO FERREIRA, QNN 20 CJ P LT 33, 3518390X; 046.000.910/2004, JOSÉ ANTUNES DA CONCEIÇÃO, QNN 24 CJ M LT 41, 35209828; 046.000.806/2004, JOSÉ BARROS DE ABREU, QNM 26 CJ D LT 44, 35106654; 046.000.594/2004, JOSÉ CAMILO DE SOUZA, QNO 20 CJ 39 LT 26, 45400547; 046.000.568/2004, JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA, QNP 16 CJ Q LT 42, 30694949; 046.001.881/2004, JOSÉ CATARINO DE SOUZA, QNM 8 CJ C LT 28, 35040254; 046.000.549/2004, JOSÉ CHAGAS DA SILVA, QNO 13 CJ F LT 17, 30363268; 046.000.575/2004, JOSÉ CORREIA FILHO, QNM 10 CJ G LT 48, 35052694; 046.001.005/2004, JOSÉ CORREIA LEITÃO, QNP 16 CJ M LT 29, 30693322; 046.002.889/2004, JOSÉ COSME PEREIRA, QNN 5 CJ C LT 47, 35129727; 046.000.050/2004, JOSÉ DE ALMEIDA COUTO, QNP 12 CJ D LT 44, 30669154; 046.000.968/2004, JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, QNO 17 CJ 1 LT 9,

45357455; 046.000.640/2004, JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS, QNM 7 CJ L LT 35, 3503792X; 046.000.858/2004, JOSÉ FELINTO PEREIRA, QNM 25 CJ F LT 31, 35104120; 046.000.556/2004, JOSÉ FERREIRA GOMES DE ARAÚJO, QNM 20 CJ J LT 32, 35071974; 046.000.471/2004, JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE, QNM 5 CJ K LT 47, 35024283; 046.001.844/2004, JOSÉ FRANCISCO DA COSTA FILHO, QNM 7 CJ N LT 24, 35038772; 046.000.987/2004, JOSE FRANCISCO DIAS, QNP 36 CJ F LT 5, 30757878; 046.000.573/2004, JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, QNM 23 CJ A LT 14, 35088044; 046.001.851/2004, JOSÉ HENRIQUE FONSECA, QNP 16 CJ Q LT 29, 30694817; 046.000.538/2004, JOSÉ HERCULANO ALVES, QNM 22 CJ L LT 19, 35086246; 046.000.457/2004, JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS, QNN 6 CJ P LT 23, 3514209X; 046.000.644/2004, JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO, QNO 15 CJ G LT 27, 30373611; 046.001.065/2004, JOSÉ MANOEL DE SOBRAL, QNM 3 CJ C LT 22, 35006757; 047.000.394/2004, JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, QNN 8 CJ M LT 7, 35154284; 046.003.308/2004, JOSÉ PEREIRA, QNP 34 CJ J LT 20, 30754445; 046.001.002/2004, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, QNN 8 CJ C LT 12, 35149531; 046.000.643/2004, JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA, QNP 15 CJ F LT 36, 30639328; 046.000.462/2004, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, QNN 4 CJ H LT 40, 35125330; 046.000.661/2004, JOSÉ SOARES LOUREIRO FILHO, QNN 8 CJ F LT 53, 30449448; 046.001.696/2004, JOSÉ VALDEMAR DE SOUZA, QNO 13 CJ A LT 46, 30360552; 046.001.712/2004, JOSÉ VALDIR DE SOUZA, QNM 23 CJ G LT 47, 35090847; 046.000.905/2004, JOSÉ VICENTE BARBOSA, QNM 20 CJ G LT 7, 35070285; 046.000.925/2004, JOSÉ VIEIRA DAMASCENO, QNO 4 CJ H LT 45, 30319943; 046.000.355/2004, JOSEFA ALIXANDRE RODRIGUES, QNN 25 CJ E LT 16, 35212454; 046.000.466/2004, JOSEFA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, QNP 22 CJ K LT 5, 4688470X; 046.000.613/2004, JOSEFA MIRANDA DA SILVA, QNP 15 CJ Z LT 19, 30646901; 046.002.018/2004, JOSEFINA DE SOUSA OLIMPIO, QNN 19 CJ C LT 7, 35171081; 046.000.493/2004, JOSEFINA NICOLINE DO NASCIMENTO, QNN 18 CJ A LT 42, 35166665; 046.000.505/2004, JOSIAS JOSE DE SOUZA, QNN 5 CJ L LT 10, 35133678; 046.000.739/2004, JOSIAS NONATO LEITE, QNQ 5 CJ 6 LT 6, 46033696; 046.001.039/2004, JOSIS MACARIO DOS SANTOS, QNN 23 CJ C LT 23, 35198125; 046.000.299/2004, JOSUÉ BARRETO DOS SANTOS, QNP 32 CJ J LT 15, 30743877; 046.003.364/2004, JÚLIA ALVES RODRIGUES, QNM 10 CJ E LT 9, 35051345; 046.001.372/2004, JULIETA GOMES DOS REIS, QNN 23 CJ F LT 19, 35199520; 046.000.629/2004, LACRINO VIEIRA CAMPOS, QNP 13 CJ T LT 41, 30635276; 046.000.995/2004, LAURA PEREIRA DA SILVA, QNN 22 CJ A LT 27, 30454492; 046.000.658/2004, LAURENTINA RIBEIRO DA SILVA, QNP 16 CJ B LT 15, 3068837X; 046.000.942/2004, LEONITA ALEIXO DOS SANTOS, QNP 16 CJ X LT 18, 3069776X; 046.001.046/2004, LEZINA MARIA DE ARAUJO, QNN 3 CJ C LT 17, 3511598X; 046.001.823/2004, LIDIA BARBOSA DE SOUSA SILVA, QNP 15 CJ E LT 04, 30638496; 046.000.441/2004, LILIZ PEREIRA DA SILVA, QNP 32 CJ V LT 41, 3074928X

046.000.429/2004, LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA, QNN 10 CJ H LT 19, 30451817; 046.000.915/2004, LOURIVAL JOSE DA ROCHA, QNM 5 CJ K LT 44, 35024259; 046.001.665/2004, LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA, QNP 9 CJ D LT 12, 30611598; 046.001.390/2004, LUIS ANDRE SOBRINHO, QNP 13 CJ S LT 25, 30634601; 046.000.986/2004, LUIS SERGIO DE ANDRADE, QNN 9 CJ H LT 15, 35158859; 042.001.607/2004, LUIZ FERREIRA LIMA, QNM 10 CJ D LT 46, 3505123X; 046.001.266/2004, LUIZ GONZAGA DE SOUZA, QNO 05 CJ M LT 07, 30330262; 046.001.790/2004, LUIZ PIRES DE SOUZA, QNN 22 CJ K LT 43, 35195444; 046.001.692/2004, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNP 10 CJ P LT 43, 30462088; 046.000.809/2004, LUIZA COSTA FARIAS, QNM 6 CJ J LT 26, 35030313; 043.000.625/2004, LUIZA DUÓ DA SILVA, QNO 11 CJ E LT 9, 30352983; 046.000.800/2004, LUZIA ALVES DE PINHO, QNP 15 CJ G LT 18, 30639654; 046.001.728/2004, LUZIA DA ROCHA VIEIRA, QNN 6 CJ K LT 20, 35140011; 046.000.747/2004, LUZIA FRANQUELINA DE JESUS, QNN 5 CJ F LT 23, 3513092X; 046.000.934/2004, LUZIA MAGALHAES COSTA, QNM 8 CJ F LT 32, 35041730; 046.000.705/2004, MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO, QNM 8 CJ B LT 44, 35039957; 046.00.694/2004, MANOEL ALVES FILHO, QNO 4 CJ A LT 37, 30315662; 046.001.015/2004, MANOEL ANSELMO DE LIMA, QNN 10 CJ A LT 10 ,35159111; 046.000.286/2004, MANOEL CASCIANO FILHO, QNP 12 CJ U LT 30, 30676584; 046.003.214/2004, MANOEL DE ARAUJO MACEDO, QNP 14 CJ N LT 20, 30683467; 046.000.531/2004, MANOEL DE JESUS SANTOS, QNP 12 CJ L LT 30, 30672686; 046.000.680/2004, MANOEL ENEAS SOARES FILHO, QNP 16 CJ L LT 11, 30692776; 046.000.929/2004, MANOEL FERREIRA MANÇO, QNN 20 CJ I LT 56, 30453283; 046.000.662/2004, MANOEL FONSECA MELO, QNP 36 CJ J LT 38, 30760240; 046.001.992/2004, MANOEL GOMES MOREIRA , QNP 36 CJ C LT 16, 30756456; 046.001.799/2004, MANOEL MAMEDE ALVES, QNP 11 CJ F LT 32, 30622956; 046.000.868/2004, MANOEL NOGUEIRA LINO, QNP 28 CJ D LT 22, 30720737; 046.000.564/2004, MANOEL RODRIGUES DE QUEIROZ, QNN 1 CJ C LT 34, 35109432; 046.001.064/2004, MANOEL TEIXEIRA BRAGA, QNN 10 CJ F LT 56, 30451574; 046.001.708/2004, MANOEL VILAS BOAS DE OLIVEIRA, QNO 20 CJ 49 LT 3, 45401403; 046.000.935/2004, MANUEL SILVA DOS ANJOS, QNO 6 CJ I LT 12, 30337518; 046.000.472/2004, MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA, QNP 32 CJ J LT 33, 30744059; 046.000.853/2004, MARGARIDA DA SILVA FERREIRA, QNP 24 CJ B LT 11, 46887288; 046.000.519/2004, MARIA ALBETIZA DE SOUSA, QNQ 4 CJ 11 LT 16, 46029478; 046.001.795/2004, MARIA ALFRA DOS SANTOS, QNP 32 CJ X LT 24, 3074962X; 046.003.302/2004, MARIA ALVES CORREA, QNN 05 CJ G LT 47, 35131640; 046.001.508/2004, MARIA AMELIA DA SILVA, QNP 17 CJ L LT 14, 30652472; 046.000.928/2004, MARIA ANTÔNIA CALIXTO, QNP 30 CJ H LT 41, 30733103; 046.000.946/2004, MARIA APARECIDA PEDROSA SENA, QNN 21 CJ N LT 19, 35189924; 046.000.636/2004, MARIA AUGUSTA DE JESUS SILVA, QNP 13 CJ Z LT 11, 30636760; 046.001.586/2004, MARIA AVELINA DE SOUSA, QNM 23 CJ J LT 38, 3509219X; 046.000.581/2004, MARIA BARROSO NUNES, QNP 13 CJ C LT 29, 30627583; 046.000.719/2004, MARIA BENEDITA SOARES, QNN 23 CJ K LT 47, 35202203; 046.000.745/2004, MARIA BESSA DO SACRAMENTO, QNN 7 CJ F LT 38, 35144513; 046.000.675/2004, MARIA CAMPOS DA SILVA, QNM 9 CJ D LT 6, 3504747X; 46.000.820/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, QNR 01 CJ H LT 20, 46892885; 046.001.704/2004, MARIA DA FONSECA BARROS, QNN 25 CJ B LT 32, 30875544; 046.001.681/2004, MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUSA, QNR 1 CJ G LT 19, 46892451; 046.000.895/2004, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, QNN 20 CJ F LT 3, 35179201; 042.002.096/2004, MARIA DAS MERCÊS DA ANUNCIAÇÃO, QNN 22 CJ J LT 07, 3519460X; 046.001.705/2004, MARIA DAS MERCES SILVA, QNN 17 CJ C LT 14, 35163321; 046.000.513/2004, MARIA DE JESUS ARAUJO DOS SANTOS, QNO 3 CJ P LT 49, 30315182; 046.000.712/2004, MARIA DE JESUS DE FREITAS COSTA, QNP 32 CJ S LT 14, 30747481; 046.000.918/2004, MARIA DE LOURDES ABREU DE MACÊDO, QNO 17 CJ 29 LT 8, 45362866; 046.01.263/2004, MARIA DE LOURDES CHAVES, QNM 5 CJ I LT 24 ,35023090; 046.000.812/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA, QNN 18 CJ F LT 36, 35169338; 046.000.873/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA, QNN 22 CJ L LT 50, 30455928; 046.000.790/2004, MARIA DE LOURDES LIMA, QNN 18 CJ E LT 26, 35168641; 046.001.013/2004, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMORIM, QNP 32 CJ J LT 24, 30743968; 046.000.849/2004, MARIA DE LOURDES SOUTO DA SILVA, QNO 13 CJ F LT 58, 30136598; 046.000.867/2004, MARIA DE LOURDES SOUZA, QNP 15 CJ B LT 7, 30637244; 046.001.016/2004, MARIA DE LOURDES VALENTE, QNP 9 CJ D LT 47, 30611946; 046.000.487/2004, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, QNN 18 CJ D LT 37, 35168188; 046.000.144/2004, MARIA DO CARMO VICENTE, QNN 5 CJ E LT 22, 35130431; 046.000.652/2004, MARIA DO ESPÍRITO SANTO, QNP 24 CJ E LT 14, 4688789X; 046.001.714/2004, MARIA DO SOCORRO COSTA BARBOSA, QNP 14 CJ J LT 20, 30681987; 046.001.045/2004, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, QNN 21 CJ C LT 9, 3518454X; 046.000.496/2004, MARIA DORACI FERREIRA MACHADO, QNN 2 CJ F LT 38, 35114517; 046.000.602/2004, MARIA DOS REIS, QNQ 4 CJ 12 LT 17, 46029745; 046.000.997/2004, MARIA ESTACIO DE ARAUJO, QNP 14 CJ P LT 31, 30684315; 046.001.056/2004, MARIA FERREIRA DE LIMA, QNN 9 CJ D LT 14, 35156996; 046.000.563/2004, MARIA FRANCISCA DE SOUZA, QNM 3 CJ I LT 32, 3500973X; 046.001.008/2004, MARIA GOMES DOS SANTOS, QNM 20 CJ I LT 24, 35071419; 046.001.657/2004, MARIA GOMES XAVIER, QNM 20 CJ I LT 1, 35071184; 046.001.707/2004, MARIA IRACI OLIVEIRA BARRETO, QNN 20 CJ N LT 22, 35183233; 046.001.794/2004, MARIA ISOLDA RIBEIRO, QNP 14 CJ D LT 47, 3067932X; 046.001.000/2004, MARIA IZABEL CAVALCANTE, QNM 7 CJ I LT 9, 35036222; 046.000.443/2004, MARIA JOSÉ SANTOS, QNM 6 CJ D LT 38, 3502755X; 046.003.345/2004, MARIA JOSÉ TELES DE ALMEIDA, QNQ 2 CJ 18 LT 17, 46023011; 046.000.418/2004, MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, QNO 16 CJ 21 LT 13, 45346720; 046.006.609/2004, MARIA MESSIAS DA SILVA, QNM 3 CJ G LT 45, 35008903; 046.001.820/2004, MARIA NELI XAVIER, QNP 28 CJ Q LT 16, 30726204; 046.000.933/2004, MARIA ONELHA SÁ GOMES, QNN 26 CJ C LT 46, 35215151; 046.000.172/2004, MARIA PEDRINA DA SILVA, QNM 6 CJ I LT 9, 35029668; 046.000.209/2004, MARIA PEREIRA PINA, QNM 1 CJ C LT 45, 35001186; 046.001.051/2004, MARIA ROMUALDO DA SILVA BARBOSA, QNP 5 CJ R LT 19, 30607566; 046.001.847/2004, MARIA ROSA DOS SANTOS, QNQ 1 CJ 10 LT 36, 46018298; 046.001.710/2004, MARIA SOFIA DA NÓBREGA, QNO 6 CJ E LT 16, 30335159; 046.000.941/2004, MARIA SOUTO DE OLIVEIRA, QNP 11 CJ F LT 26, 30622891; 046.001.804/2004, MARIA TAVARES DA SILVA, QNN 23 CJ M LT 17, 35202866; 046.000.940/2004, MARIANA MARTINS LISBOA, QNN 26 CJ

H LT 56, 30460115; 046.000.774/2004, MARIETA FARIAS DA CUNHA, QNO 2 CJ E LT 18, 30304776; 046.001.663/2004, MARIETTA MATTOS, QNP 12 CJ O LT 15, 3067364X; 046.000.610/2004, MARIO ALVES DA CUNHA, QNO 6 CJ H LT 54, 3033733X; 046.001.055/2004, MARTA ALBERNAS NEIVA, QNM 26 CJ E LT 27, 3516964; 046.001.720/2004, MORIZO FRANCISCO DA SILVA, QNP 12 CJ Q LT 19, 30674433; 046.001.377/2004, NADIR FERREIRA DOS PASSOS, QNO 19 CJ 41 LT 15, 45402086 ;046.001.400/2004, NAIR DOS REIS TEIXEIRA, QNM 6 CJ L LT 16, 35031174; 046.003.220/2004, NAIR FERREIRA DIAS, QNN 24 CJ F LT 41, 35206462; 046.001.378/2004, NAIR FERREIRA DO AMARAL, QNM 23 CJ I LT 26, 35091592; 046.000.835/2004, NANCY MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA, QNM 3 CJ I LT 12, 35009535; 046.000.843/2004, NARCIZA RODRIGUES DOS SANTOS, QNN 20 CJ D LT 06, 35178272; 046.000.631/2004, NELSON MARTINS DE AZEVEDO, QNN 8 CJ H LT 34, 3515215X; 046.000.778/2004, NEMEZIO JOSE PIRES, QNP 5 CJ D LT 1, 30601037; 046.000.718/2004, NERIA VIEIRA LIMA, QNP 13 CJ Q LT 39, 30633729; 046.000.690/2004, NEUSA SENA ROSA COSTA, QNM 24 CJ F LT 18, 35097035; 046.000.825/2004, NICOLINO RODRIGUES DE SOUZA, QNO 20 CJ 17 LT 25, 45398070; 046.000.769/2004, NILCE OLAVO DOS SANTOS, QNP 18 CJ K LT 13, 30703085; 046.000.714/2004, NOÉ PIRES DANTAS, QNN 17 CJ C LT 8, 35163267; 046.001.716/2004, NORVINA BATISTA CHAVES, QNM 22 CJ J LT 22, 35085312; 046.001.724/2004, ODILON BEZERRA DO NASCIMENTO, QNO 9 CJ C LT 8, 30346975; 046.000.554/2004, ODORICA PEREIRA DE SOUZA, QNN 21 CJ K LT 7, 35188367; 046.001.800/2004, OLAVO GOMES RODRIGUES, QNO 13 CJ K LT 24, 3036633X; 046.001.819/2004, OLIMPIO DA COSTA ATAIDES, QNO 16 CJ 24 LT 11, 45347085; 046.000.782/2004, ORMINDO FRANCISCO DE ALMEIDA, QNM 21 CJ K LT 23, 35079088; 046.000.490/2004, OSWALDO RIBEIRO DA SILVA, QNM 7 CJ K LT 8, 35037172; 046.002.013/2004, OTACILIO BARBOSA DE MELO, QNM 3 CJ G LT 16, 3500861X; 046.001.719/2004, OTACILIO BATISTA DE MOURA, QNP 32 CJ H LT 23, 30743060; 046.001.658/2004, OTÁVIO LUCIANO DA COSTA, QNP 36 CJ E LT 43, 30757746; 046.000.773/2004, OTÍLIA ROSA VIEIRA, QNO 16 CJ 71 LT 11, 45355207; 046.000.645/2004, OVIDIA BORGES DE FREITAS, QNN 3 CJ L LT 6 ,35120193; 046.000.943/2004, OVIDIO VIEIRA DA SILVA, QNP 28 CJ D LT 9, 30720605; 046.000.982/2004, PATRIOLINO PEREIRA DE SOUSA, QNM 22 CJ I LT 27, 3508488X; 046.001.808/2004, PAULO RODRIGUES ALVES, QNP 14 CJ Q LT 32, 30684706; 046.001.661/2004, PAULO SILVA DE SOUZA, QNP 26 CJ N LT 15, 30714931; 046.000.659/2004, PEDRO AMÉLIA DE SOUSA, QNN 19 CJ M LT 21, 35176024; 046.000.628/2004, PEDRO ANTONIO DA SILVA, QNP 30 CJ O LT 25, 30735688; 046.000.697/2004, PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, QNP 28 CJ B LT 8, 30719828; 046.000.845/2004, PEDRO DE SOUSA RABELO, QNN 25 CJ E LT 20, 35212497; 046.000.586/2004, PEDRO ISAIAS NUNES, QNN 10 CJ B LT 25, 35159502; 046.000.275/2004, PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA, QNO 3 CJ D LT 34, 3030783X; 046.000.726/2004, PEDRO OLIVEIRA LIMA, QNP 26 CJ B LT 2, 30709628; 046.001.701/2004, PERCILINA MARIA DE JESUS BEZERRA, QNM 4 CJ N LT 42, 3501895X; 046.000.900/2004, RAIMUNDA ALVES PEREIRA, QNN 21 CJ N LT 31, 35190043; 046.000.711/2004, RAIMUNDO DE ARAUJO FILHO, QNM 6 CJ E LT 35, 35028009; 046.000.784/2004, RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO, QNN 4 CJ G LT 48, 35124938; 046.000.431/2004, RAIMUNDO GIL FEREIRA, QNM 3 CJ I LT 10 ,35009519; 046.000.870/2004, RAIMUNDO MORENO RODRIGUES, QNN 22 CJ L LT 38, 35195878; 046.000.684/2004, RAIMUNDO NONATO COSTA, QNM 21 CJ H LT 22, 35077638; 046.000.854/2004, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, QNP 36 CJ D LT 32, 30757126; 046.000.635/2004, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 16 CJ C LT 1, 30688493; 046.002.058/2004, RAIMUNDA SAMPAIO DE SOUZA, QNM 20 CJ F LT 34, 35070072; 046.000.648/2004, REGINA MARQUES DA PONTE, QNM 20 CJ F LT 7, 35069805; 046.000.284/2004, RITA DA SILVA SANTOS, QNN 7 CJ H LT 7, 35145161; 046.000.781/2004, ROMANA CAMELLO SOARES, QNP 14 CJ P LT 18, 30684188; 046.000.129/2004, ROSA BATISTA MENDES, QNM 24 CJ C LT 35, 35095768; 046.000.832/2004, ROSA DIAS DOS SANTOS, QNN 25 CJ E LT 28, 35212578; 046.000.463/2004, ROSALINA BATISTA PAES LANDIM DOS SANTOS, QNQ 1 CJ 8 LT 4, 46017313; 046.000.850/2004, ROSALINA SIMÃO DA MOTA, QNN 10 CJ B LT 37, 35159626; 046.000.572/2004, ROSARIA ALVES PEREIRA, QNN 24 CJ K LT 11, 35208562; 046.000.707/2004, ROSEMARIO MONTEIRO DA SILVA, QNP 28 CJ D LT 20, 30720710; 046.001.706/2004, RUTH TAVARES BASTOS, QNM 3 CJ P LT 14, 35012609; 046.001.695/2004, SABINA ROBERTA DA SILVA, QNN 24 CJ D LT 19, 35205288; 046.000.974/2004, SATURNINA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, QNO 18 CJ 2 LT 14, 45369305; 046.001.386/2004, SEBASTIANA ANTÔNIA DA SILVA, QNN 17 CJ E LT 16, 35164468; 046.000.846/2004, SEBASTIANA LEITE DA SILVA, QNP 10 CJ V LT 8, 30666732; 046.003.304/2004, SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA, QNP 28 CJ P LT 27, 30725933; 046.000.467/2004, SEBASTIÃO ALVES DE LIMA, QNM 19 CJ C LT 7, 350061642; 046.001.670/2004, SEBASTIÃO BEZERRA LIMA, QNM 22 CJ O LT 34, 35087668; 046.003.238/2004, SEBASTIÃO FRANCISCO DE ARAUJO, QNM 10 CJ H LT 24, 35052813; 046.000.703/2004, SEBASTIÃO LOPES DE ALMEIDA, QNP 26 CJ V LT 2, 30718473; 046.000.857/2004, SEBASTIÃO PEREIRA, QNP 26 CJ L LT 6, 30714109; 046.002.014/2004, SENHORINHA PEREIRA LEMES, QNN 22 CJ C LT 46, 35191635; 046.001.006/2004, SEVERINA GOMES DE LUCENA, QNM 4 CJ E LT 9 ,3501430X; 046.000.444/2004, SEVERINA SERGINA DE SOUZA QUEIROZ, QNP 30 CJ F LT 18, 30731852; 046.001.821/2004, SEVERINO CABRAL DE OLIVEIRA, QNM 6 CJ M LT 29, 35031638; 046.000.871/2004, SEVERINO CELESTINO GABRIEL,QNM 9 CJ F LT 22, 3504859X; 046.000.785/2004, SEVERINO FONSECA, QNP 12 CJ F LT 40, 30670136; 046.000.057/2004, SEVERINO SARMENTO, QNP 15 CJ A LT 9, 30637007; 046.001.021/2004, SEVERINO SEBASTIÃO PEREIRA, QNP 15 CJ V LT 47, 30646499; 046.000.489/2004, TEMOTEA FERREIRA DE ARAUJO, QNN 19 CJ O LT 41, 35176989; 046.001.020/2004, TEODORO NUNES DE OLIVEIRA, QNO 6 CJ H LT 21, 30337003; 046.000.569/2004, TERESINHA TEIXEIRA RODRIGUES, QNM 19 CJ F LT 30, 35063319; 046.001.127/2004, TEREZA FELIPE FERREIRA, QNP 14 CJ G LT 50, 30680883; 046.000.580/2004, TEREZA MARIA DE JESUS, QNP 30 CJ L LT 15, 30734479

046.000.641/2004, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO, QNN 17 CJ F LT 43, 35165324; 124.001.132/2004, TEREZINHA DE OLIVEIRA, QNP 26 CJ S LT 15, 30717078; 046.000.486/2004, TEREZINHA EUGENIA BARBOSA, QNN 2 CJ G LT 26, 35114878; 046.000.619/2004, TEREZINHA MORAES DA SILVA, QNN 21 CJ E LT 31, 35185724; 046.001.034/2004, THEODORO BISPO DE BRITO, QNO 7 CJ E LT 35, 30344948; 046.000.956/2004, VALDEMAR MOREIRA DA SILVA, QNN 26 CJ F LT 53, 30459958; 046.000.555/2004, VALDEMAR PEDRO DE SOUZA, QNP 36 CJ C LT 21, 30756502; 046.001.049/2004, VALDENITA LIMA DE JESUS, QNP 32 CJ M LT 13, 30744962; 046.000.642/2004, VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS, QNN 25 CJ G LT 8, 35213337; 046.000.604/2004, VALDIVINO MARTINS TEIXEIRA, QNN 18 CJ E LT 30, 35168684; 046.001.811/2004, VALERIANA ALVES AVELAR, QNO 18 CJ 3 LT 9, 45369534; 046.001.348/2004, VANDA PASINI DA SILVA, QNO 6 CJ H LT 4, 3033683X; 046.000.879/2004, VANDER TEODORO DE BARROS, QNN 24 CJ D LT 6, 35205156; 046.000.591/2004, VICENÇA CLAUDINA DA SILVA RODRIGUES, QNM 19 CJ E LT 43, 35062967; 046.000.599/2004, VICENTE BARBOSA DA SILVA, QNN 24 CJ D LT 9, 35205180; 046.001.040/2004, VICENTE DE PAULO GOMES, QNN 8 CJ D LT 51, 30449243; 046.000.499/2004, VICENTE DE SOUZA, QNO 6 CJ K LT 22, 30338816; 046.001.009/2004, VICENTE LOURENÇO DE JESUS, QNN 4 CJ N LT 45, 35128267; 046.001.836/2004, VIRGINIA DE BRITO LIDO TOMAZ, QNQ 5 CJ 19 LT 35, 46037454; 046.001.011/2004, VIRGINIA DE OLIVEIRA BRANT, QNO 16 CJ 28 LT 9, 45347921; 046.000.985/2004, VITALINO FELIX DE AMARO, QNP 14 CJ Q LT 18, 30684560 046.000.681/2004, VITORIA CANDIDA DA SILVA, QNN 19 CJ N LT 23, 35176520; 046.000.896/2004, WALDEMAR CRISPIM DE OLIVEIRA, QNN 26 CJ F LT 55, 30459974; 046.000.508/2004, XISTO EVANGELISTA DA SILVA, QNM 24 CJ L LT 14, 35099879; 046.000.582/2004, ZAMITA MARIA DE JESUS, QNN 9 CJ F LT 12, 35157933; 046.001.839/2004, ZÉLIA BATISTA, QNP 30 CJ H LT 48, 30733170; 046.000.992/2004, ZESUMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNO 17 CJ 21 LT 17, 4536172X; 046.000.923/2004, ZILDA RIBEIRO DE FREITAS FRAGA, QNM 5 CJ K LT 23, 35024046; 046.000.588/2004, ZULMIRO ROCHA DA SILVA, QNM 10 CJ H LT 42, 35052902.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 38-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE MAIO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei n. º 1.362.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n. º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fun-

damento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98; e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, e 04/05/2000, declara:

Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.843/2004, ADÉLIA ANGELINA DA GAMA, QNN 6 CJ D LT 10, 35136553; 46.000.978/2004, ANTONIO BEZERRA LIMA, QNN 6 CJ E LT 13, 35137061; 046.001.882/2004, CÂNDIDA AVELINO DE SOUZA, QNO 20 CJ E LT 4, 45396787; 046.000.720/2004, CASSIMIRA HONORIA DA COSTA, QNO 4 CJ K LT 51, 30321808; 046.001.010/2004, CELSO VIANA DE MEDEIROS, QNN 8 CJ E LT 11, 35150483; 046.002.011/2004, CICERA DE SOUSA CAVALCANTI, QNP 13 CJ F LT 9, 30628911; 046.000.824/2004, DINORÁ MORTOSA DOS SANTOS, QNN 24 CJ M LT 4, 35209453; 046.000.539/2004, EMÍLIA SIMÃO DE ARAUJO, QNP 36 CJ K LT 39, 30760763; 046.000.990/2004, ESTER FERNANDES DE OLIVEIRA, QNP 30 CJ T LT 30, 30738016; 046.000.728/2004, FLORITA ALVES DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ J LT 17, 30760038; 046.000.449/2004, FLORIZA OLIVEIRA DAMASCENO, QNP 18 CJ K LT 30, 30703255; 046.001.785/2004, FRANCISCA ARCENIO FERREIRA, QNO 19 CJ 31 LT 2, 45390215; 046.000.442/2004, FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA, QNN 8 CJ O LT 46, 3515540X; 046.000.698/2004, GERALDA SOARES COUTINHO, QNN 26 CJ D LT 56, 3045980X; 046.000.311/2004, HONORINA RIBEIRO DE ABREU, QNN 22 CJ C LT 15, 35191325; 046.000.949/2004, IRACEMA MARIA DOS SANTOS, QNP 19 CJ A LT 7, 30652669; 046.002.010/2004, JOSEFA ALMEIDA LEANDRO ,QNP 10 CJ Z LT 2, 30667445; 046.000.841/2004, LACI MARIA JUNQUEIRA, QNP 13 CJ U LT 28, 30635659; 046.000.421/2004, LAURA TEODORO DE SOUZA, QNN 5 CJ M LT 23, 35134283; 046.003.274/2004, LEONILDA ALVES DOS SANTOS, QNN 4 CJ G LT 7, 35124520; 046.001.371/2004, MARIA ALVES DE LIMA, QNM 19 CJ C LT 35, 35061928; 046.000.453/2004, MARIA CÍCERA MARTINS DE SOUSA, QNN 26 CJ H LT 31, 30460271; 046.001.672/2004, MARIA DONINHA FARIAS VIEIRA, QNN 21 CJ N LT 29, 35190027; 046.000.446/2004, MARIA OLIVEIRA DAMASCENO, QNP 18 CJ K LT 30, 30703255; 046.000.792/2004, MARIA SOFIA DE PAULA, QNP 34 CJ I LT 43, 3075416X; 046.001.382/2004, MARIA VAZ DE LIMA, QNP 9 CJ U LT 13, 30619173; 046.000952/2004, MARIA VIEIRA GUERRA, QNN 8 CJ K LT 56, 30449928; 046.000.366/2004, MARIA VITORINO DA SILVA, QNN 4 CJ F LT 50, 30444764; 046.001.699/2004, NATIVIDADE RIBEIRO PESSOA, QNO 13 CJ O LT 16, 30368650; 046.001.729/2004, RAIMUNDA ALVES FEITOSA DA SILVA, QNM 19 CJ H LT 45, 35064420; 046.002.002/2004, ROSA FIUZA DE CARVALHO, QNN 17 CJ G LT 12, 35165626; 046.000.161/2004, SILVESTRE MARTINS GUIMARÃES, QNM 19 CJ N LT 4, 3506689X; 046.003.160/2004, TEREZA CARVALHO DE SOUZA, QNO 19 CJ 57 LT 10, 45404267.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, ou art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Possui idade inferior a 65 anos: 046.003.175/2004, DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA, QNM 22 CJ H LT 23; 042.001.358/2004, IRACEMA FREITAS DE ARAÚJO, QNP 14 CJ O LT 48; 046.001.989/2004, RAIMUNDO NONATO ANDRADE, QNP 28 CJ R LT 41. 2- Renda superior a dois salários mínimos: 046.000.601/2004, DEUSDEDITE POSSIDONIO DA COSTA, QNP 9 CJ F LT 27. 3- A área construída superior a 120 m2: 046.000.787/2004, ERASMO DE CASTRO, QNN 8 CJ K LT 28, 046.000.126/2004; MANOEL JACINTO DOS REIS, QNM 7 CJ M LT 34; 046.001.709/2004, MARIA DA CRUZ PAINS, QNP 14 CJ L LT 15; 046.000.446/2004, MARIA DE LOURDES VITORINO, QNM 23 CJ P LT 26. 4- Não reside no imóvel: 046.00.128/2004, HILDA LOPES MONTEIRO, QNO 6 CJ D LT 9; 046.000.768/2004, JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO, QNP 26 CJ F LT 11; 042.002.771/2004, FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA, QNN 26 CJ A LT 30. Imóvel alugado e não reside no imóvel: 046.000.005/2004, HENRIQUE CANDIDO DE MACEDO,QNP 17 CJ J LT 16. 5- Possui outro imóvel: 046.000.755/2004, PEDRO BARBOSA DA SILVA, QNP 26 CJ L LT 3; 046.000.497/2004, MANOEL BATISTA MACIEL, QNM 10 CJ C LT 34. 6- Não é proprietário do imóvel: 042.002.737/2004, BENEDITO RIBEIRO, QNP 19 CJ C LT 7; 046.000.624/2004, LUIZ ANTONIO LIMA, QNM 3 CJ L LT 18. 7- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.000.766/2004, ADONIAS DE OLIVEIRA LOIOLA, QNN 21 CJ F LT 35; 046.000.612/2004, AGUSTINHA TAVÁREA DE LIMA, QNP 32 CJ O LT 50; 046.001.668/2004, AMADEU DE OLIVEIRA, QNP 14 CJ V LT 10; 046.000.735/2004, ANACLETO ABEL DA SILVA, QNM 4 CJ D LT 40; 046.001.001/2004, ANA GONÇALVES BARBOSA, QNQ 5 CJ 10 LT 19; 046.001.028/2004, ANA JOQUINA DE OLIVEIRA, QNN 21 CJ G LT 42; 046.000.828/2004, ANTONIO GOMES MARTINS, QNP 9 CJ N LT 21; 046.000.878/2004, ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO, QNO 18 CJ 61 LT 13; 046.000.886/2004, ANTONIO LUIZ DE LIMA, QNN 4 CJ O LT 9; 046.001.126/2004, ANTONIETA DE SOUZA ALVES, QNM 4 CJ M LT 30; 046.000.887/2004, AUREA MARIA BOMFIM DE JESUS, QNP 10 CJ E LT 03; 124.002.121/2004, AZARIAS SOÁREA RAPOSO, QNM 26 CJ H LT 30; 046.001.846/2004, BERANIZA CORDEIRO DA SILVA, QNP 17 CJ B LT 42; 046.000.937/2004, CECILIA MAGALHÃES VIANA, QNM 23 CJ J LT 48; 046.001.857/2004, DORVINA PEREIRA RIBEIRO, QNN 10 CJ B LT 14; 046.000.851/2004, DUSINDA LEITE DA CRUZ, QNO 15 CJ A LT 32; 046.000.951/2004, EUCLESINA TEODORA OLIVEIRA ALCANTARA, QNM 24 CJ K LT 41; 046.000.146/2004, GERALDA ROSA DE MENESES, QNP 9 CJ P LT 27; 046.001.401/2004, GERALITA EUZÉBIO DA COSTA, QNP 16 CJ K LT 7; 046.001.024/2004, IDALIA QUEIROZ DE SOUZA, QNN 5 CJ K LT 34; 046.000.804/2004, ISAIAS JOSÉ BARBOSA, QNM 6 CJ K LT 34; 046.000.917/2004, JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO, QNN 9 CJ F LT 31; 046.001.737/2004, JOÃO DE ABREU LIMA, QNN 21 CJ N LT 42; 046.001.041/2004, JOÃO MARQUES DE SANTANA, QNM 22 CJ F LT 1; 046.000.847/2004, JOÃO PATRICIO, QNM 18 CJ E LT 14; 046.003.171/2004, JOSÉ ALVES PEREIRA, QNM 23 CJ I LT 44; 046.000.637/2004, JOSÉ BORGES DA MATA, QNM 23 CJ L LT 11; 046.000.883/2004, JOSÉ BORGES SOBRINHO, QNP 32 CJ J LT 27; 046.000.606/2004, JOSÉ DA SILVA PEREIRA, QNN 6 CJ J LT 7; 046.001.677/2004, JOSÉ DE ALMEIDA PRIMO, QNP 32 CJ H LT 44; 046.000.743/2004, JOSÉ GOMES DINO, QNO 1 CJ E LT 33; 046.000.892/2004, JOSÉ MOURA DE LIMA, QNN 2 CJ E LT 27; 046.000.859/2004, JOSÉ SATURNINO DE OLIVEIRA, QNN 3 CJ N LT 6; 046.000.289/2004, JOSÉ VIEIRA SANTANA, QNP 28 CJ C LT 35; 046.003.137/2004, JOVELINA PEREIRA DA ROCHA, QNO 17 CJ 40 LT 34; 046.000.777/2004, JURACI DA SILVA BEZERRA, QNP 16 CJ V LT 48; 046.000.936/2004, LUIZ GONZAGA DE MORAIS, QNM 25 CJ B LT 47; 046.000.922/2004, LUZIA CAROLINA DE LIMA, QNN 24 CJ A LT 41; 046.000.795/2004, MANOEL HIGINO DA SILVA, QNM 7 CJ E LT 20; 046.000.817/2004, MANOEL NUNES DO NASCIMENTO, QNN 22 CJ H LT 48; 046.001.862/2004, MARIA DA PAIXÃO DO CARMO, QNM 8 CJ M LT 32; 046.000.908/2004, MARIA DAS DORES RODRIGUES, QNM 9 CJ B LT 9; 046.001.669/2004, MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, QNQ 1 CJ 8 LT 21; 046.001.659/2004, MARIA DO CARMO BARBOSA DE ALMEIDA, QNP 18 CJ A LT 23; 046.000.927/2004, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, QNN 7 CJ C LT 6; 046.000.021/2004, MARIA HELENA GONÇALVES, QNO 13 CJ L LT 55; 046.001.375/2004, MARIA LALIA BRASIL, QNM 20 CJ J LT 37; 046.000.884/2004, MARIA PATROCINIA DE BRITO, QNO 17 CJ 2 LT 14; 046.002.009/2004, MARIA ROCHA DA MOTA, QNP 28 CJ V LT 45; 046.000.373/2004, MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS, QNN 23 CJ M LT 46; 046.001.845/2004, MARILDE ALVES BELÉM, QNO 16 CJ 47 LT 22; 046.000.963/2004, PAULO JOAQUIM DE SANTANA, QNN 5 CJ D LT 19; 046.001.031/2004, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, QNM 9 CJ E LT 30; 046.001.674/2004, ROSA MONTEIRO DOS SANTOS, QNP 32 CJ U LT 30; 046.000.959/2004, SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS, QNP 28 CJ T LT 49; 046.002.004/2004, SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOUSA, QNM 7 CJ H LT 18; 046.001.380/2004, SEVERINO FRANCISCO DE MACEDO, QNM 21 CJ N LT 31; 046.000.094/2004, SEVERINO LUIS VIEIRA, QNM 9 CJ C LT 24; 046.001.995/2004, TEREZINHA DA SILVA BARBOSA, QNN 17 CJ C LT 16; 046.000.814/2004, TEREZA GONÇALVES DOS REIS, QNM 19 CJ G LT 16; 046.000.899/2004, VANDIR PEREIRA MOTA, QNM 24 CJ F LT 37; 046.000.059/2004, VITALINO JOSÉ DE MORAIS, QNM 20 CJ E LT24. 8- Imóvel pertencente a

acervo hereditário (espólio) e idade inferior a 65 anos: 046.001.826/2004, FRANCISCA ROBERTO DA SILVA, QNM 23 CJ K LT 24. 9- Não reside no imóvel, área construída superior a 120m2 e imóvel com destinação comercial: 042.000.654/2004, DIOCLÉCIO GOMES DE SOUSA, QNP 26 CJ X LT 3. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e art. 6º, § 4º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, pelos motivos abaixo relacionados, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 1- Veículo emplacado para a categoria táxi após o fato gerador do tributo: 124.002.401/2004, ERNANI DA SILVA FARIAS, JNS 4226. 2- Requerimento protocolizado intempestivamente: 046.003.601/2004, JOSÉ RODRIGUES DE MACEDO, JGB 8523. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 39-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000105/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Amélia Augusta da Silva, QD 01 CJ A CS 08, 15000087, 70; Amélia Gonçalves Paes, QD 08 CJ F CS 62, 15212114, 50; Ana Alves de Sousa, AR 15 CJ 06 CS 11 - Setor Oeste, 4709849X, 100; Antônio Freire Bezerra, QD 14 CJ A-3 CS 04, 15409058, 100; Areolina de Araújo Costa, QD 05 CJ C CS 11, 15113701, 100; Arpiniano Soares dos Santos, QD 15 CJ C CS 64, 15502007, 100; Cícera Tenório dos Santos, QD 16 CJ N CS 17, 15506703, 100; Domiciano Severino de Santana, QD 06 CJ D CS 21, 1520202X, 100; Eunice Alves Figueira, QD 15 CJ D CS 39, 15502457, 100; Febrônia Brasileiro de Macedo, QD 13 CJ F CS 43, 15405591, 100; Lázara Cândido Florenço, AR 14 CJ 13 CS 02 - Setor Oeste, 47097655, 100; Maria José Ferreira da Silva, AR 07 CJ 04 CS 08 - Setor Oeste, 47077204, 100; Maria Madalena da Cunha, QD 02 CJ E-12 CS 14, 15088073, 100; Mariana Domingas Ferreira, QD 03 CJ F CS 07, 15102378, 100; Olímpia Pires Sobrinho, QD 03 CJ F CS 46, 15102769, 100; Otávio Alves de Souza, QD 04 CJ B CS 25, 15105067, 100; Raimunda Pereira da Fonseca, QD 15 CJ E CS 24, 15503003, 100 e Terezinha Teles, AR 05 CJ 05 CS 50 - Setor Oeste, 4708121X, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 40-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000113/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Joaquina Bezerra da Silva, AR 13 CJ 09 CS 04 - Setor Oeste, 47094265, 100; Abadia Borges da Silva, Cond. Serra Azul QD 03 CS 15, 47194723, 100; Adalgisa Alves de Araújo, AR 11 CJ 05 CS 29 - Setor Oeste, 4707826X, 100; Anita Ribeiro, QD 16 CJ F CS 11, 15504786, 100; Antônia Ribeiro de Souza, QD 06 CJ F CS 60, 15202895, 100; Delcy de Souza Marques, QD 01 CJ A1 CS 44, 15001091, 100; Doralice de Souza dos Santos, QD 14 CJ A1 BL 04 AP 105, 30879612, 100; Epitácio Figueiredo Sales, Cond. Serra Azul QD 05 CS 01, 47194995, 100; Eremito Soares de Souza, QD 18 CJ C CS 27, 30482690, 100; Francisca Lopes Nunes, QD 18 CJ A CS 10, 30482054, 100; Jorge Francisco de Oliveira, AR 08 CJ 02 CS 23 - Setor Oeste, 4733469X, 100; Maria Carolina de Andrade, QD 01 CJ B CS 48, 15001806, 100; Maria Conceição de Jesus, QD 12 CJ B CS 32, 15400565, 100; Maria Therezinha Pereira de Souza, AR 08 CJ 05 CS 19 - Setor Oeste, 47088281, 100; Orest Cak, QD 04 CJ B CS 58, 15105393, 100; Palmira Gonçalves de Carvalho, QD 02 CJ D3 CS 22, 15069427, 50; Pedro Moreira de Oliveira, QD 07 CJ D CS 31, 15206629, 100; Percília Coutinho Sobrinho, QD 09 CJ G CS 24, 15303586, 50; Sebastiana Pereira da Silva, QD 03 CJ G CS 62, 15103544, 100 e Therezinha de Jesus Luso, QD 14 CJ A1 BL 02 AP 112, 30879205, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE
Em 04 de maio de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000105/2004, Joana Dias Lisboa, QD 12 CJ C CS 29, 15401154, imóvel objeto de espólio e 045.000105/2004, Maria Rodrigues Marques, QD 08 CM BL 15 LT 01, 1521372-2, imóvel comercial.

As requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 95-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004

ISENÇÃO QUANTO AO IPTU E TLP PARA APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.004, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000209/2004, Oscar Alves, Qd. 01 Lote 40 Setor Oeste Gama, 1741049-5; 044.000248/2004,

Neuza Freire da Silva, Qd. 07 Cj. I Lote 13 Setor Sul Gama, 1721663-X; 044.000354/2004, Oscar Araújo de Sousa, Qd. 41 Lote 50 Setor Leste Gama, 1734980-X; 044.000222/2004, Pedro Barreto Silva, Qd. 07 Lote 87 Setor Oeste Gama, 1741602-7; 044.000400/2004, Olinda Ramalho da Cruz, Qd. 313 Cj. O Lote 28 Santa Maria, 4758447-5; 044.000441/2004, Olívio Regis Sobrinho, Qd. 11 Lote 82 Setor Leste Gama, 1732047-X; 044.000481/2004, Olavio Silva, Qd. 213 Cj. E Lote 09 Santa Maria, 4659382-9; 044.000880/2004, Augusta Alves Martins Teixeira, Qd. 307 Cj. 03 Lote 10 Recanto das Emas, 4701893-3; 044.000561/2004, Enedina Carvalho Vieira, Qd. 26 Lote 83 Setor Leste Gama, 1733558-2; 044.000538/2004, Ana Rodrigues de Oliveira, Qd. 518 Cj. I Lote 20 Santa Maria, 4669578-8; 044.000199/2004, Germano Gregório da Silva, Qd. 300 Cj. 20 Lote 19 Recanto das Emas, 4700130-5; 044.001152/2004, Osvaldo Pinheiro de Lima, Qd. 40 Lote 66 Setor Leste Gama, 1734882-X; 044.000253/2004, Pedro Gomes Machado, Qd. 03 Lote 17 Setor Oeste Gama, 1741177-7; 044.000340/2004, Nazareth Nogueira Pugas, Qd. 39 Lote 64 Setor Leste Gama, 1734779-3; 044.000977/2004, Zilda Pereira da Silva, Qd. 33 Lote 73 Setor Oeste Gama, 1744091-2; 044.000016/2004, Edeltrudes Maria Barbosa de Araújo, Qd. 32 Lote 118 Setor Leste Gama, 1750727-8; 044.001235/2004, Inia Santos Sanabre, Qd. 100 Cj. D Lote 08 Santa Maria, 4653426-1; 044.000714/2004, Teresa Leandro da Silva, Qd. 01 Cj. H Lote 102 Setor Norte Gama, 1710520-X; 044.000334/2004, Maria Alves de Jesus Lima, Qd. 01 Lote 33 Setor Leste Gama, 1731012-1; 044.001697/2004, Durval da Silva, Qd. 11 Lote 83 Setor Oeste Gama, 1742079-2; 044.000465/2004, Ana Santana Sales, Qd. 20 Lote 62 Setor Oeste Gama, 1742928-5; 044.000503/2004, Antonio Firmino de Almeida, Qd. 05 Lote 98 Setor Leste Gama, 1731459-3; 044.000418/2004, Maria Divina dos Santos, Qd. 31 Lote 53 Setor Oeste Gama, 1743909-4; 044.000316/2004, Agripina Monteiro de Carvalho, Qd. 50 Cj. E Lote 16 Setor Leste Gama, 4513808-7; 044.000637/2004, Wilson de Rezende, Qd. 28 Lote 17 Setor Leste Gama, 1733719-4; 044.000239/2004, Geralda Nogueira, Qd. 09 Lote 32 Setor Leste Gama, 1731826-2; 044.000947/2004, Alda Pinto da Silva, Qd. 116 Cj. B Lote 09 Santa Maria, 4654558-1; 044.001001/2004, Jose Jerônimo de Carvalho, Qd. 518 Cj. H Lote 12 Santa Maria, 4669539-7; 044.000447/2004, Francina Barreira e Silva, Qd. 02 Cj. G Lote 09 Setor Sul Gama, 1720418-6; 044.000435/2004, Jardelina Rosa Lopes, Qd. 212 Cj. F Lote 09 Santa Maria, 4659002-1. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 96-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004

ISENÇÃO QUANTO AO ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002739/2004, Amélia Teles Coelho, Alberto Coelho Damasceno, 23/02/2002; 044.002731/2004, Alba Valeria Correia Monteiro, Ivaldo Pereira Monteiro, 29/04/2003; 044.002718/2004, Valdivina Pereira de Souza, Edson Pereira de Souza, 10/10/2002; 044.002719/2004, Isabel Pereira dos Santos, Lucindio Gomes dos Santos, 17/01/1999; 124.006948/2003, Noeme Pedro da Silva, Damiana Sousa Silva, 20/01/2001. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004

ISENÇÃO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO DESTINADO A TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelos Decretos nºs 22.507, de 25.10.2001, alterada pelo 23.512 de 31.12.03 e 24.458 de 16/03/04, DECLARA: Que os condutores autônomos de passageiros, a seguir identificados, na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício: 044.002553/2004, Vicente de Souza Benevides Filho, 798.442.431-49; 043.002344/2004, Francisco José de Siqueira, 129.767.503-78. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido para a saída do veículo até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004

ISENÇÃO DO IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, o veículo do proprietário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 124.000925/2004, Valdenir Abrantes de Lima, 568.431.514-34, JGB 7495. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004

ISENÇÃO DO IPVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXIS).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.002594/2004, Francisco Dias Sobrinho, 152.786.701-34, JJB 9605. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO 2004

REMISSÃO DO IPVA PARA VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO – LEI Nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMITIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002655/2004, Baltazar Mateus de Oliveira, JFR 4844, 042.004034/2004, Aparecido Custodio da Silva, JJR 0180. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 101-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE MAIO DE 2004

NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA PARA VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO – LEI Nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2005, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002655/2004, Baltazar Mateus de Oliveira, JFR 4844, 042.004034/2004, Aparecido Custodio da Silva, JJR 0180. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de maio de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentados/pensionistas: 042.003458/2004, Severino Antonio de Souza, Qd. 113 Cj. 16 Lote 23 Recanto das Emas, 4697876-3, não era aposentado/pensionista em 01.01.04; 044.000013/2004, Maria José de Pontes, Qd. 10 Lote 87 Setor Oeste Gama, 1741989-1, área construída superior a 120m²; 044.000014/2004, Maria da Conceição Oliveira Silva, Qd. 01 Cj. F Lote 213 Setor Norte Gama, 1710409-2, área construída superior a 120m²; 044.000421/2004, Felismino Bomtempo do Amaral, Qd. 01 Cj. H Lote 14 Setor Sul Gama, 1720193-4, área construída superior a 120m²; 044.000991/2004, Argemira de Sá Bezerra, Qd. 01 Cj. B Lote 106 Setor Norte Gama, 1710080-1, não reside no imóvel; 044.001450/2004, Zeneide Dantas Ramalho, Qd. 10 Cj. A Lote 07 Setor Central Gama, 1700932-4, não reside no imóvel; 044.000453/2004, Joaquim Cardoso da Silva, Qd. 203 Cj. K Lote 02 Santa Maria, 4656123-4, não reside no imóvel; 044.000162/2004, Jovelina Bezerra de Araújo, Qd. 38 Lote 76 Setor Leste Gama, 1734697-5, não reside no imóvel; 044.001380/2004, Carmita Vieira de Lima, Qd. 45 Lote 58 Setor Leste Gama, 1735553-2, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 92-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, do Gerente de Atendimento da Receita do Gama, publicado no DODF nº 88, de 11/05/2004, página 5, onde se lê: "046.000926/2004, Qd. 302 Cj. 09 Lote 20 Recanto das Emas", lê-se: "046.000926/2004, Olga Rodrigues Monteiro, Qd. 302 Cj. 09 Lote 20 Recanto das Emas".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 51-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE MAIO DE 2004.

ISENÇÃO DO IPVA/2004 - DEFICIENTE FÍSICO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2004 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador (es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0042-000.112/2004, Marcos Rogério Ribeiro, 392.641.571-15, JGO 8760, R$ 429,12; 0047-000570/2004, Zoraide Lima Gomes Cauhy, 224.473.001-82, JGO 2710, R$ 1.698,00; 0047-000766/2004, William Monteiro da Silva, 871.633.067-68, JGI 9105, R$ 469,44; 0047-000769/2004, Benício Tavares da Cunha Mello, 113.597.221-49, JGC 0844, R$ 1.368,00; 0047-000816/2004, Marluz Peixoto dos Santos, 102.525.501-10, JJA 9783, R$ 357,12; 0047-001157/2004, Elisângela Bandeira Serra, 634.822.151-20, JGK 1549, R$ 840,96; 0047-001159/2004, João Antônio Cardoso Lima, 085.316.251-49, JGI 0845, R$ 1.500,48; 0043-000398/2004, Lucas Araújo Gonçalves, 146.219.401-04, JGA 2699, R$ 895,68; 0048-000644/2004, Simone Mendonça Jatobá, 290.055.071-87, JFC 2452, R$ 527,04. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE MAIO DE 2004.

ISENÇÃO DO IPVA/2004 - DEFICIENTE FÍSICO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador (es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0042-000112/2004, Marcos Rogério Ribeiro, 392.641.571-15, JGO 8760, R$ 38,02. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE MAIO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido (s) o (s) parcelamento (s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001220/2004, Antonio Vicente de Oliveira Mota, 4-000296840; 047-001187/2004, Auto Mecânica Idecar Ltda Me, 4-000294546; 047-001183/2004, Augus-

to Pereira Reis, 4-000294457; 047-001083/2004, Adriana Freitas Costa, 4-000287183; 047-001319/2004, Emídio Ribeiro de Paiva, 4-000303596; 047-001251/2004, Francisco da Conceição, 4-000299955; 047-001176/2004, Francisco Monteiro de Barros Me, 4-000295526; 047-000886/2004, José Matias de Oliveira, 4-000281444; 047-001189/2004, Jane Soares Costa, 4-000294503; 047-001199/2004, José de Oliveira Carvalho, 4-000295437; 047-000723/2004, José Firmino de Brito, 4-000282661; 047-001161/2004, Márcia Helena Pereira da Silva, 4-000259252; 047-001322/2004, Mário Batista dos Santos, 4-000303723; 047-001240/2004, Márcio Cirilo Dalla Lasta Palmeira, 4-000298584; 047-001177/2004, Neila Faustino Silveira, 4-000192930; 048-000875/2004, Neusa Maria Mansur Borges, 4-000274790; 047-001140/2004, Nilcea Moreno Silva, 4-000294589; 047-001247/2004, Odília Félix Vieira, 4-000299394; 047-001044/2004, Renata Moraes Buganza, 4-000284850; 047-001007/2004, Rose Roni Barbosa de Jesus e outro, 4-000282963; 047-001137/2004, Rosimeire Aparecida Silva, 4-000294520; 047-001041/2004, Seserediberto Antonio Pereira, 4-000284826; 047-001250/2004, Tatiana Machado Ribeiro, 4-000299785; 047-000915/2004, Teodoro José Ribeiro, 4-000281363; 047-001181/2004, Therezinha de Mello Barriolli, 4-000294570; 047-001182/2004, Therezinha de Mello Barriolli, 4-000294562; 047-001277/2004, Vilma de Souza do Vale, 4-000301780; 047-001162/2004, 4-000150552; 047-001192/2004, Washington do Nascimento Melo, 4-000295291.

Este Ato Declaratório só ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE MAIO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/10/2003, declara deferido (s) o (s) parcelamento (s) a seguir relacionado (s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002632/2003, Cibele Damiani Rocha, 7-000179970; 047-003343/2003, Fino Corte Confecções Ltda Me, 7-000188031; 047-002126/2003, Osias da Costa Machado, 7-000187400. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 106/2004 - Recorrente : IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA - Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS BUIATTI - Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP - IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.037/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4163/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de março de 2004 (documentos de fls. 55). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de março de 2004 (fls. 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 107/2004 - Recorrente : CLÍNICA ODONTOLÓGICA FREDERICO MINERVINO LTDA - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP - CLÍNICA ODONTOLÓGICA FREDERICO MINERVINO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.053/2000, pertinente ao Auto de Infração no 014/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de abril de 2004 (documentos de fls. 130). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de março de 2004 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 108/2004 - Recorrente : FARRED COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP - FARRED COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.726/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1016/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de março de 2004 (documentos de fls. 25). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de março de 2004 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 109/2004 - Recorrente : CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLÓGICA S/C LTDA - Advogado(a) : HOMERO LEONARDO LOPES E/OU - Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP - CARDIOS CENTRO DE MEDICINA CARDIOLÓGICA S/C LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.088/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2612/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 23) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de abril de 2004 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de março de 2004 (fls. 57), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 110/2004 - Recorrente : SYSTEM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - Advogado(a) : TOMAZ ZUZARTE ADÔRNO FILHO - Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP - SYSTEM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.085/2001, pertinente ao Auto de Infração no 117/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 303) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2004 (documentos de fls. 304). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2004 (fls. 310), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em, em 6 de maio de 2004.

Recurso Voluntário no 112/2004 - Recorrente : TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA - Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP - TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.549/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1346/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de abril de 2004 (documentos de fls. 80). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de março de 2004 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

Recurso de Ofício no 62/2004 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : BSB PHARMA LTDA - A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.311/2000, pertinente ao Auto de Infração no 239/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

Recurso Extraordinário no 10/2004 - Recorrente : SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA - Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO - Recorrida : 2ª Câmara do TARF

- SCOOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 182/2001, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 261), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87), em data de 20 de abril de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de abril de 2004 (pág. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de maio de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 007/2003
Recorrente: PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 008/2003
Recorrente: BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.
Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

REOP 028/2003
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida: GRAVOPEL PAPÉIS LTDA.
Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REOP 031/2003
Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 10 de maio de 2004
CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 061/2003
Recorrente: NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.
Advogado: José Augusto de Oliveira Santos e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 150/2003
Recorrente: PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
Advogada: Julie Cristine Delinski e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 062/2003
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida: UNIQUE FOOD'S & INVESTIMENTS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de maio de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 043/2003
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida: ROSEMARY GONÇALVES BUENO E OUTROS
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 160/2003
Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelos
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 057/2003
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida: JOSÉ FUSCALDE CEZILIO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 10 de maio de 2004
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de maio de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 136/2003
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado: Fernando T. Ishikawa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 138/2003
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado: Fernando T. Ishikawa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 140/2003
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado: Fernando T. Ishikawa
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de maio de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 357/98
Recorrente: KAMIRURA E MEDEIROS LTDA.
Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 058/98 e REO 057/98
Recorrentes: GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado: Adenor de Oliveira
Recorridas: Subsecretaria da Receita e GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

RV 114/2003
Recorrente: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA.
Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 10 de maio de 2004
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2004, Livro 01, Adriana Pinto da Silva, 552, 184; Alex Sandro da Silva, 553, 185; Ana Cléia Ribeiro de Oliveira Cardoso, 554, 185; Antonia Cordeiro da Silva, 555, 185; Antonio Adriano da Silva, 556, 186; Carlos Wilson dos Santos, 557, 186; Cleunice Aires Marinho Silvestre, 558, 186; Eliane Bizerra da Silva, 559, 187; Hadnilton José de Oliveira, 560, 187; Irenice Cardoso dos Santos, 561, 187; Joana D'arc de Oliveira Miranda, 562, 188; José Juscelino da Silva, 563, 188; José Ribamar Dias de Sousa, 564, 188; Júlia Candeira dos Santos, 565, 189; Luciana Maria dos Santos, 566, 189; Maria de Fátima Mesquita, 567, 189; Maria de Lourdes Oliveira de Souza, 568, 190; Maria Luzinete Alves Barbosa, 569, 190; Maria Valda Vieira, 570, 190; Milton Neves da Rocha, 571, 191; Rosângela Bizerra da Silva, 572, 191; Vantuil Gonçalves Ribeiro, 573, 191; Wilson Dias Ribeiro, 574, 192; Ailon Luiz Freire; 575, 192; Diretora Sílvia Regina Cidade Feitosa; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. 1696 SUBIP/SEDF.

COLÉGIO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 33 de 11/02/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 02, João Paulo Guimarães Leite, 01, 01; Anna Carolina Sousa do Val, 02, 01; Danilo Câmara Viana, 03, 01; Maxwell Oliveira Gonçalves Cabeceira, 04, 02; Ana Carolina Magalhães Lobo , 05, 02; Anderson Paz da Silva, 06, 02; Antonio Flávio Furtado Scartezini, 07, 03; Camila da Silva Miranda, 08, 03; Camila Dias Pereira, 09, 03; Douglas Fernandes Ribeiro, 10, 04; Elaine Cristina Tourinho Paz, 11, 04; Fabrício Pontes de Souza, 12, 04; Gabriel de Matos Franco, 13, 05; Hugo Veloso Lima, 14, 05; Iara Passos da Silva, 15, 05; João Victor dos Santos Oliveira, 16, 06; Joice Cedro, 17, 06; Jonathas da Silva Braz, 18, 06; Juliana de Aragão Carvalho, 19, 07; Karine Ventura Sanches, 20, 07; Laís Mofati Boechat, 21, 07; Larissa do Carmo Arantes, 22, 08; Lorena Stephane Martins Bezerra, 23, 08; Lucas Palhano de Albuquerque, 24, 08; Luciana Castelo Branco Teles Ferreira, 25, 09; Natália Cristina Santos Fernandes, 26, 09; Pedro Germano Furtado Scartezini, 27, 09; Pedro Marinho Chaves, 28, 10; Priscylla Ferreira Carvalho, 29, 10; Rafaella Feliciano da Costa, 30, 10; Raphael Rana Isidoro, 31, 11; Taianna Almeida Carrijo, 32, 11; Thais Cristina Barbosa Borba, 33, 11; Vanessa de Souza Chaves Pinheiro, 34, 12; Verônica de Almeida Silva, 35, 12; Diretora Maria da Glória Borges Farias Reg. nº 184/94-MEC; Secretária Escolar Sandra Maria Porto Fernandes Reg.nº 1499-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310/02 – SEDF de 17/07/02: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1/2004, Livro 04, Adiléia Gonçalves Costa, 1577, 51; Alcina Moura de Menezes Costa, 1578, 51; Alzira Neta da Cruz, 1579, 51; Ana Carolina Campos Carvalhaes Gouvêa, 1580, 52; Andréa Coelho de Souza, 1581, 52; Ana Iara Fagundes Moreira, 1582, 52; Antonio Marcos de Oliveira, 1583, 53; Cecilia Antonia Lopes da Silva, 1584, 53; Cenir Alves Lopes, 1585, 53; Cristine Rose Pereira dos Santos, 1586, 54; Dalia Geraldina Ramos Mendoza, 1587, 54; Daniele Almeida de Souza, 1588, 54; Debora Resende, 1589, 55; Deuzimar Maria de Jesus Santos Araújo, 1590, 55; Elaine Cardoso Vieira Maia, 1591, 55; Elaine Gonçalves da Silva, 1592, 56; Elias Francisco de Alexandria Filho, 1593, 56; Fânia Sena de Souza Misquita, 1594, 56; Flávia Alessandra Nascimento Diniz, 1595, 57; Ivanise Pereira de Morais Ferreira, 1596, 57; Janina da Silveira Nascimento, 1597, 57; Jeane Bonfim Custódio, 1598, 58; Josiane Cristina Teixeira, 1599, 58; Kelen Cristiane Alves Sales, 1600, 58; Kilza Valeria Gouveia da Silva, 1601, 59; Leila Cristina Pereira de Oliveira, 1602, 59; Luciana de Sousa Feitosa, 1603, 59; Luciana Feliciano da Costa Pelissari, 1604, 60; Lucielma Ferreira de Sá, 1605, 60; Maria do Livramento Lopes Santos, 1606, 60; Maria Eliane dos Santos, 1607, 61; Marla de Oliveira Luna Sousa, 1608, 61; Marilene Viana Soares, 1609, 61; Maylla Omari Domingues de Oliveira, 1610, 62; Michelle Regina da Costa Faria, 1611, 62; Minadália Rodrigues de Oliveira, 1612, 62; Misael Elias Pereira, 1613, 63; Nair Gomes das Chagas da Silva, 1614, 63; Neide Gonçalves da Costa, 1615, 63; Patricia Alves Cristalino Pereira, 1616, 64; Renata da Silva Pereira, 1617, 64; Roberta Pereira da Costa Faria, 1618, 64; Rosânia Rodrigues do Nascimento Façanha, 1619, 65; Rosicleide Oliveira Lira, 1620, 65; Sammya Socorro Lima de Araújo, 1621, 65; Silvânia Oliveira dos Santos, 1622, 66; Sueli Soares da Silva, 1623, 66; Susivane Martins Neves Rosa, 1624, 66; Suzanne Rizza Machado, 1625, 67; Valdenice de Azevedo Dantas, 1626, 67; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. nº 3943-MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. nº 1536-SEDF.

SINAPSE CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 350/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2004, Livro 02, Alessandra Maria Cordeiro da Silva, 555, 185; Livro 03, Maria Rita Moreira dos Santos, 747, 249; Rejane Lourenço de Medeiros, 750, 250; Katia Ferreira Gomes, 803, 268; Maria Marta Lima Lacerda, 804, 268; Aline Gomes de Oliveira, 805, 269; Ana Claudia Ferreira de Sousa, 806, 269; Clésia Francisca de Oliveira, 807, 269; Deuvani Pereira da Silva Ramos, 808, 270; Edcléia Francisco da Silva Alarcão, 809, 270; Fabio Hader Pereira da Silva, 810, 270; Geni dos Santos Silva, 811, 271; Gladis da Silva Freitas, 812, 271; Luana Bezerra Sarmento, 813, 271; Maria Luzia Soares do Nascimento, 814, 272; Maria Vanessa Loiola Siqueira, 815, 272; Marisi Sanches Carlos Barreira, 816, 272; Meriene Silva de Queiroz Miranda, 817, 273; Poliana Mary Furtado de Oliveira Silva, 818, 273; Roseny Lima da Silva, 819, 273; Solange de Souza Borges Moreira, 820, 274; Suelen Akemi Matsuzaki, 821, 274; Vanilsa José de Queiroz, 822, 274; Francisca Alves Leandro, 823, 275; Oxana Moreira de Carvalho, 824, 275; Antonio Carlos Barbosa, 825, 275; Aparecida de Fátima Duarte de Jesus, 826, 276; Eliane de Sousa Caixeta, 827, 276; Janaína Mariano de Souza, 828, 276; Rosemary Clemente Corrêa, 829, 277; Dinalva dos Santos Andrade, 830, 277; Uder Antonia Lopes Pedroso,

831, 277; Adriana Estefe Barros Botêlho, 832, 278; Deyse Ferreira dos Santos, 833, 278; Francisca Beirão dos Santos, 834, 278; Gildene Cordeiro de Souza, 835, 279; Maria Nilza da Silva Souza, 836, 279; Martinha Aroucha Seguins, 837, 279; Roberta Rhalem Ferreira Mourão, 838, 280; Edmersa do Carmo Azevêdo, 839, 280; Patricia Rodrigues Ferreira, 840, 280; Vanessa Virginia Moreira Nuñez, 841, 281; Deusamar Ferreira Mota, 842, 281; Gislane Aparecida Rodrigues Ferreira, 843, 281; Maria Aparecida Pereira dos Santos, 844, 282; Dalcinara Faria de Andrade, 845, 282; Danyelle de Araujo Leite, 846, 282; Jussara Helena Souza Adriano, 847, 283; Lenilton Caixeta de Souza, 848, 283; Marcia de Cassia Gomes dos Santos, 849, 283; Josefa Furtuoso da Silva, 850, 284; Rosangela Maria Ferreira, 851, 284; Rosana da Silva Lima, 852, 284; Aline Maria dos Santos, 854, 285; Rejane Agripino de Moura, 855, 285; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 7/2004, Livro 03, Érica Neves Mariano, 856, 286; Luciano Roberto de Amorim Figueiredo, 857, 286; Ana Aparecida Chaves dos Santos, 858, 286; Diretora Pró-Tempore/Sinapse Portaria 376 de 23/12/2003-SEDF Inês Maria de Arruda Reg. 38564-6 SE-DF; Secretário Escolar Cláudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. 1276-SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2004

Processo: 278.000.188/2003. Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese. - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 1.078,75 (Hum mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REP. E MAT. MÉDICO HOSPITALAR DE LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais n°s 37699, 37700, 37701, 37702, 37703, 37704, 37705, 37706, 37707, 37708, 37709, 37710, 37711, 37712, 37713, 37714, 37715, 37716, 37717, 37718, devidamente atestadas.

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R$ 11.646,50(Onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002 e 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/ PROCESSO/ FIRMAS/ VALOR. 277.000.876/2003; DMI MATRIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. N. Fs: 43888, 43891, 43893, 43894, 43895, 43896; R$ 4.902,54. 277.000.877/2003; BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. N. Fs: 33677, 33678, 33679, 33680, 33681, 33685, 33686, 33687; R$ 6.743,96.

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R$ 4.250,35 (Quatro mil, duzentos e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002 e 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/ PROCESSO/ FIRMAS/ VALOR. 271.000.300/2003; TSL COMERCIO E REP. MAT. MEDICO HOSP. LTDA. N.Fs: 35752, 35753, 35754, 35755, 35756, 35757, 35758, 35759, 35760, 35761, 35762, 35763, 35764, 35765, 35766, 35767, 35768, 35769, 35770, 35771, 35772, 35773, 35774, 35775, 35776; R$1.386,82. 271.000.427/2003; TSL COMERCIO E REP. MAT. MÉDICO HOSP. LTDA. N.Fs: 37726, 37727, 37728, 37729, 37730, 37731, 37732, 37733, 37734, 37735, 37736, 37737, 37739, 37740, 37741, 37742, 37743, 37744, 37745, 37746, 37747, 37748; R$ 2.863, 53.

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R$ 10.998,05 (Dez mil, novecentos e noventa e oito reais e cinco centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/ PROCESSO/ FIRMAS/VALOR. 279.000.226/2003; TSL COMÉRCIO E REP. DE MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTD.A. N.FS: 36428, 36432, 36433, 36434, 36435, 36436, 36437, 36438, 36439, 36440, 36441, 36442, 36443, 36447, 36412, 36445, 36444, 36168, 36522, 36529, 36411, 36448, 36409, 36410, 36413, 36417, 36418, 36419, 36420, 36421, 36422, 36423, 36424, 36425, 36426, 36185, 36279, 36527, 36534, 36533, 36532, 36431, 36530, 36528, 36526, 36525, 36524, 36523, 36521, 36520, 36517, 36516, 36531, 36452, 36451; R$10.843,35; 279.000.269/2003; BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. N. Fs: 34078; R$154,70.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de maio de 2004

PROCESSO: 060.002.159/2002. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R$ 1.285,00 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais), em favor do BANCO DE BRASÍLIA, referente a despesas com aquisição de vale transporte no mês de dezembro/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, 100, do Orçamento desta Fundação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de maio de 2004

PROCESSO: 113.000673/2004; INTERESSADO: ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS E MOTOPEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R$85,85 (oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 11 de maio de 2004

PROCESSO: 113.001046/2004; INTERESSADO: IBQV – INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de despesas para participação de curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

PROCESSO: 113.001298/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; assunto: emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Seguro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$5.135,10 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor Geral PROCESSO Nº113.000.813/2004, publicado no DODF Nº 54 de 19/03/2004, pág. 12, onde se lê: Valor: R$ 6.726,00 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais), leia-se: Valor: R$ 6.426,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Diretoria de Apoio Operacional de 03/05/2004, publicado no DODF nº 86, de 07/05/2004, página 27, ONDE SE LÊ: “R$123.083,79 (Cento e vinte e três mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos)”, LEIA-SE: “R$ 121.445,93 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)”.

No Termo de Transferência de Concessão de Uso nº 05/04, publicado no DODF nº 67 de 07/04/2004, página 30 e retificado no DODF nº 79 de 28/04/04, página 33, ONDE SE LÊ: "vigência: 15/04/1988 a 15/04/2048", LEIA-SE: "vigência: l5/04/1998 a 15/04/2048".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.705/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES;ASSUNTO: SERVIÇOS DE telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de abril/2004, conforme Notas de Empenho nºs 314, 327, 328, 329, 330 e 332/2004, respectivamente nos valores de R$ 1.000,00, R$ 350,00, R$ 5.200,00, R$ 1.300,00 R$ 850,00 e R$ 1.730,00, emitidas em 05 e 06/05/2004. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 030.000.705/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; ASSUNTO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de abril/2004, conforme Notas de Empenho nºs 314, 327, 328, 329, 330 e 332/2004, respectivamente nos valores de R$ 1.000,00, R$ 350,00, R$ 5.200,00, R$ 1.300,00 R$ 850,00 e R$ 1.730,00, emitidas em 05 e 06/05/2004. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 73, DE 07 DE MAIO DE 2004

Estabelece, no âmbito desta Secretaria e dos órgãos a ela vinculados, Tabela Única de Natureza de Ocorrências, na forma do anexo único, visando à unificação das naturezas de ocorrências e seus respectivos códigos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 5º, da Lei nº 2.997, de 3 julho de 2002, e pelo artigo 129, incisos III e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, tendo por base a tabela apresentada pela Comissão instituída pela Portaria nº 135, de 18 de agosto de 2003 - SSPDS, que contou com a participação de servidores desta Pasta, das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, regularmente indicados por seus respectivos órgãos, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Tabela Única de Natureza de Ocorrências, na forma do anexo único à presente Portaria, contendo as naturezas de ocorrências e seus respectivos códigos a serem adotados por ocasião do registro de ocorrências, visando a implantação do Sistema Único de Atendimento e Despacho pela Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE, unidade orgânica do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social - CIOSP/SSPDS. Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para que os órgãos vinculados a esta Secretaria providenciem a implantação das naturezas e dos códigos constantes do anexo único nos respectivos sistemas de registro de ocorrências. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA FARIA

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA DE NATUREZA DE OCORRÊNCIAS, códigos e naturezas respectivamente:

1 - DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

DOS CRIMES CONTRA A VIDA-1.1 Aborto; 1.2 Homicídio; 1.3 Homicídio culposo; 1.4 Induzimento, instigação ou auxilio ao suicídio; 1.5 Infanticídio.DAS LESÕES CORPORAIS-1.6 Lesão corporal; 1.7 Lesão corporal culposa; 1.8 Lesão corporal de natureza grave/Gravíssima; 1.9 Lesão corporal recíproca ; 1.10 Lesão corporal seguida de morte. DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE- 1.11 Abandono de incapaz; 1.12 Exposição ou abandono de recém-nascido; 1.13 Maus-tratos; 1.14 Omissão de socorro;1.15 Perigo de contágio de moléstia grave; 1.16 Perigo de contágio venéreo; 1.17 Perigo para a vida ou saúde de outrem. DA RIXA- 1.18 Rixa. DOS CRIMES CONTRA A HONRA- 1.19 Calúnia; 1.20 Difamação; 1.21 Injúria. DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL- 1.22 Ameaça; 1.23 Constrangimento ilegal; 1.24 Redução a condição análoga à de escravo; 1.25 Seqüestro e cárcere privado. DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO- 1.26 Violação de domicílio. DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA- 1.27 Correspondência comercial; 1.28 Sonegação ou destruição de correspondência; 1.29 Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica; 1.30 Violação de correspondência. DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS-1.31 Divulgação de segredo; 1.32 Violação de segredo profissional.

2 - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

DO FURTO-2.1 Furto de animal; 2.2 Furto a transeunte, 2.3 Furto de água, energia e sinal telefônico; 2.4 Furto de arma de fogo; 2.5 Furto de bicicleta; 2.6 Furto de cabos de transmissão de dados, telefonia e energia; 2.7 Furto de celular; 2.8 Furto de ciclomotor; 2.9 Furto de motocicleta; 2.10 Furto de veículo; 2.11 Furto em chácara; 2.12 Furto em coletivo; 2.13 Furto em comércio; 2.14 Furto em local de construção; 2.15 Furto em estabelecimento de ensino; 2.16 Furto em interior de veículo; 2.17 Furto em órgão público; 2.18 Furto em residência; 2.19 Furto em templo religioso; 2.20 Furtos diversos. DO ROUBO E DA EXTORSÃO- 2.21 Roubo a banco; 2.22 Roubo a caminhão de bebida; 2.23 Roubo a casa lotérica; 2.24 Roubo a drogaria; 2.25 Roubo a panificadora; 2.26 Roubo a posto de combustível; 2.27 Roubo a supermercado e atacadista; 2.28 Roubo a transeunte; 2.29 Roubo a transporte alternativo; 2.30 Roubo a transporte de valores; 2.31 Roubo com restrição de liberdade da vítima em concurso com extorsão; 2.32 Roubo de carga; 2.33 Roubo de veículo; 2.34 Roubos diversos; 2.35 Roubo em caixa eletrônico; 2.36 Roubo em coletivo; 2.37 Roubos em outros estabelecimentos comerciais; 2.38 Roubo em parada de ônibus; 2.39 Roubo em residência; 2.40 Roubo a taxista; 2.41 Latrocínio; 2.42 Extorsão; 2.43 Extorsão mediante seqüestro; 2.44 Extorsão indireta. DA USURPAÇÃO- 2.45 Alteração de limites; 2.46 Esbulho possessório; 2.47 Supressão ou alteração de marca em animais; 2.48 Usurpação de águas. DO DANO- 2.49 Alteração de local especialmente protegido; 2.50 Dano; 2.51 Dano a bem público; 2.52 Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico; 2.53 Dano qualificado; 2.54 Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia. DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA- 2.55 Apropriação de coisa achada; 2.56 Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; 2.57 Apropriação de tesouro; 2.58 Apropriação indébita; 2.59 Apropriação indébita previdenciária. DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES- 2.60 Abuso de incapazes; 2.61 Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria; 2.62 Defraudação de penhor; 2.63 Disposição de coisa alheia como própria; 2.64 Duplicata simulada; 2.65 Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant"; 2.66 Estelionato; 2.67 Fraude à execução; 2.68 Fraude na entrega da coisa; 2.69 Fraude no comércio; 2.70 Fraude no pagamento por meio de cheque; 2.71 Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro; 2.72 Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações; 2.73 Induzimento à especulação; 2.74 Outras fraudes. DA RECEPTAÇÃO- 2.75 Receptação; 2.76 Receptação culposa; 2.77; Receptação qualificada; 2.78 Receptação de veículo; 2.79 Receptação de carga.

3 - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL- 3.1 Violação de direito autoral.

4 - DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

4.1 Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional; 4.2 Aliciamento para o fim de emigração; 4.3 Atentado contra a liberdade de associação; 4.4 Atentado contra a liberdade de trabalho; 4.5 Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta; 4.6 Exercício de atividade com infração de decisão administrativa; 4.7 Frustração de direito assegurado por lei trabalhista; 4.8 Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho; 4.9 Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem; 4.10 Paralisação de trabalho de interesse coletivo; 4.11 Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem.

5-DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITOAOS MORTOS

DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO- 5.1 Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo. DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS- 5.2 Destruição, subtração ou ocultação de cadáver; 5.3 Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária; 5.4 Vilipêndio a cadáver; 5.5 Violação de sepultura.

6 - DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL- 6.1 Assédio sexual; 6.2 Atentado ao

pudor mediante fraude; 6.3 Atentado violento ao pudor; 6.4 Estupro; 6.5Posse sexual mediante fraude. DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES- 6.6 Corrupção de menores; 6.7 Sedução. DO RAPTO- 6.8 Rapto consensual; 6.9 Rapto violento ou mediante fraude. DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE MULHERES- 6.10 Casa de prostituição; 6.11 Mediação para servir a lascívia de outrem; 6.12 Favorecimento da prostituição; 6.13 Rufianismo; 6.14 Tráfico de mulheres. DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR- 6.15 Ato obsceno; 6.16 Escrito ou objeto obsceno

7 - DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA

DOS CRIMES CONTRA O CASAMENTO- 7.1 Adultério; 7.2 Bigamia; 7.3 Conhecimento prévio de impedimento; 7.4 Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento;7.5 Simulação de autoridade para celebração de casamento; 7.6 Simulação de casamento. DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO- 7.7 Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido; 7.8 Registro de nascimento inexistente; 7.9 Sonegação de estado de filiação. DOS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR-7.10 Abandono intelectual; 7.11 Abandono material; 7.12 Entrega de filho menor a pessoa inidônea. DOS CRIMES CONTRA O PÁTRIO PODER, TUTELA OU CURATELA-7.13 Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes; 7.14 Subtração de incapazes.

8 - DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

DOS CRIMES DE PERIGO COMUM- 8.1 Desabamento ou desmoronamento; 8.2 Difusão de doença ou praga; 8.3 Explosão; 8.4 Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante; 8.5 Incêndio; 8.6 Incêndio culposo; 8.7 Inundação; 8.8 Perigo de inundação; 8.9 Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento; 8.10 Uso de gás tóxico ou asfixiante. DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

8.11 Arremesso de projétil; 8.12 Atentado contra a segurança de outro meio de transporte; 8.13 Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública; 8.14 Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo; 8.15 Desastre ferroviário; 8.16 Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico; 8.17 Perigo de desastre ferroviário. DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA- 8.18 Charlatanismo; 8.19 Corrupção ou poluição de água potável; 8.20 Curandeirismo; 8.21 Emprego de processo proibido ou de substância não permitida; 8.22 Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal; 8.23 Epidemia; 8.24 Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica; 8.25 Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; 8.26 Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios; 8.27 Infração de medida sanitária preventiva; 8.28 Invólucro ou recipiente com falsa indicação; 8.29 Medicamento em desacordo com receita médica; 8.30 Omissão de notificação de doença; 8.31Outras substâncias nocivas à saúde pública; 8.32 Substância destinada à falsificação.

9. DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA

9.1 Apologia de crime ou criminoso; 9.2 Incitação ao crime; 9.3 Quadrilha ou bando.

10. DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

DA MOEDA FALSA- 10.1 Crimes assimilados ao de moeda falsa; 10.2 Moeda falsa; 10.3 Emissão de título ao portador sem permissão legal; 10.4 Petrechos para falsificação de moeda. DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS - 10.5 Falsificação de papéis públicos; 10.6 Petrechos de falsificação. DA FALSIDADE DOCUMENTAL- 10.7 Falsificação do selo ou sinal público; 10.8 Certidão ou atestado ideologicamente falso; 10.9 Falsidade de atestado médico; 10.10 Falsidade ideológica; 10.11 Falsidade material de atestado ou certidão; 10.12 Falsificação de documento particular; 10.13 Falsificação de documento público; 10.14 Falso reconhecimento de firma ou letra; 10.15 Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica; 10.16 Supressão de documento; 10.17 Uso de documento falso. DE OUTRAS FALSIDADES- 10.18 Adulteração de sinal identificador de veículo automotor; 10.19 Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins; 10.20 Falsa identidade; 10.21 Fraude de lei sobre estrangeiro.

11. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL- 11.1 Inserção de dados falsos em sistema de informações; 11.2 Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; 11.3 Peculato; 11.4 Peculato mediante erro de outrem; 11.5 Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; 11.6 Abandono de função; 11.7 Advocacia administrativa; 11.8 Concussão; 11.9 Condescendência criminosa; 11.10 Corrupção passiva; 11.11 Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; 11.12 Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; 11.13 Facilitação de contrabando ou descaminho; 11.14 Prevaricação; 11.15 Violação de sigilo de proposta de concorrência; 11.16 Violação de sigilo funcional; 11.17 Violência arbitrária. DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL- 11.18 Contrabando ou descaminho; 11.19 Corrupção ativa; 11.20 Desacato; 11.21 Desobediência; 11.22 Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência; 11.23 Inutilização de edital ou de sinal; 11.24 Resistência; 11.25 Sonegação de contribuição previdenciária; 11.26 Subtração ou inutilização de livro ou documento; 11.27 Tráfico de influência; 11.28 Usurpação de função pública. DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA- 11.29 Corrupção ativa em transação comercial internacional; 11.30 Tráfico de influência em transação comercial internacional. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA- 11.31 Arrebatamento de preso; 11.32 Autoacusação falsa; 11.33 Coação no curso do processo; 11.34 Comunicação falsa de crime ou de contravenção; 11.35 Denunciação caluniosa; 11.36 Desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito; 11.37 Evasão mediante violência contra a pessoa; 11.38 Exercício arbitrário das próprias razões; 11.39 Exercício arbitrário ou abuso de poder; 11.40 Exploração de prestígio; 11.41 Falso testemunho ou falsa perícia; 11.42 Favorecimento pessoal; 11.43 Favorecimento real; 11.44 Fraude processual; 11.45 Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança; 11.46 Motim de presos; 11.47 Patrocínio infiel; 11.48 Reingresso de estrangeiro expulso; 11.49 Sonegação de papel ou objeto de valor probatório; 11.50 Violência ou fraude em arrematação judicial. DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS- 11.51 Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura; 11.52 Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura; 11.53 Contratação de operação de crédito; 11.54 Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar; 11.55 Não cancelamento de restos a pagar; 11.56 Oferta pública ou colocação de títulos no mercado; 11.57 Ordenação de despesa não autorizada; 11.58 Prestação de garantia graciosa.

12. DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA- 12.1 Anúncio de meio abortivo; 12.2 Fabrico, comércio ou detenção de arma; 12.3 Indevida custódia de doente mental; 12.4 Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico; 12.5 Porte de arma branca; 12.6 Vias de fato. DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES AO PATRIMÔNIO- 12.7 Instrumento de emprego usual na prática de furto; 12.8 Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto; 12.9 Violação de lugar ou objeto. DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA- 12.10 Abuso na prática de aviação;12.11 Arremesso ou colocação perigosa; 12.12 Desabamento de construção; 12.13 Direção não licenciada de aeronave; 12.14 Direção perigosa de veículo na via pública; 12.15 Emissão de fumaça, vapor ou gás; 12.16 Falta de habilitação; 12.17 Omissão de cautela na guarda ou condução de animais; 12.18 Perigo de desabamento; 12.19 Queima de fogos de artifício ou soltar balão aceso; 12.20 Sinais de perigo. DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA-12.21 Associação secreta; 12.22 Falso alarma; 12.23 Perturbação do trabalho ou do sossego alheios; 12.24 Provocação de tumulto. Conduta inconveniente. DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À FÉ PÚBLICA- 12.25 Imitação de moeda para propaganda; 12.26 Recusa de moeda de curso legal; 12.27 Simulação da qualidade de funcionário; 12.28 Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo. DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO- 12.29 Exercício ilegal de profissão ou atividade; 12.30 Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte; 12.31 Matrícula ou escrituração de indústria e profissão. DAS CONTRAVENÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES- 12.32 Servir bebidas alcoólicas em desacordo com a norma; 12.33 Crueldade contra animais; 12.34 Distribuição ou transporte de listas ou avisos; 12.35 Embriaguez; 12.36 Exibição ou guarda de lista de sorteio; 12.37 Importunação ofensiva ao pudor; 12.38 Impressão de bilhetes, listas ou anúncios; 12.39 Jogo de azar; 12.40 Jogo do bicho;12.41 Loteria estadual; 12.42 Loteria estrangeira; 12.43 Loteria não autorizada; 12.44 Mendicância; 12.45 Perturbação da tranqüilidade; 12.46 Publicidade de sorteio; 12.47 Vadiagem. DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 12.48 Inumação ou exumação de cadáver; 12.49 Omissão de comunicação de crime; 12.50 Recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação; 12.51 Violação do privilégio postal da União.

13 - LEIS ESPECIAS

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069/90- 13.1 Ato infracional praticado por criança e adolescente; 13.2 Crimes praticados contra a criança e o adolescente. PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA – LEI Nº 6.368/76 - 13.3 Apreensão de possível substância entorpecente; 13.4 Associação para o fim de tráfico de substância entorpecente; 13.5 Tráfico de substância entorpecente; 13.6 Tráfico internacional de substância entorpecente; 13.7 Uso e porte de substância entorpecente; 13.8 Vender substância entorpecente para menor; 13.9 Tráfico de substância entorpecente prevalecendo-se da função pública; 13.10 Tráfico nas imediações ou no interior de estabelecimento público ou privado. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI Nº 8.078/90; 13.11 Crimes contra as relações de consumo. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – LEI Nº 8.137/90- 13.12 Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo. CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL – LEI Nº 9.279/96- 13.13 Crimes contra os desenhos industriais; 13.14 Crimes contra as marcas; 13.15 Crimes contra

as patentes; 13.16 Crimes cometidos por meio de marca, título de estabelecimento e sinal de propaganda; 13.17 Crimes contra indicações geográficas e demais indicações; 13.18 Crimes de concorrência desleal. REGISTRO, POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO – LEI Nº 10.826/03- 13.19 Posse irregular de arma de fogo de uso permitido; 13.20 Omissão de cautela; 13.21 Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; 13.22 Disparo de arma de fogo; 13.23 Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; 13.24 Comércio ilegal de arma de fogo; 13.25 Tráfico internacional de arma de fogo. CRIMES AMBIENTAIS – LEI Nº 9.605/98-13.26 Crimes contra a fauna; 13.27 Crimes contra a flora; 13.28 Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural; 13.29 Crimes contra a administração ambiental; 13.30 Crime contra os recursos hídricos; 13.31 Crime contra os recursos pesqueiros; 13.32 Crime contra o patrimônio genético; 13.33 Crime contra a poluição atmosférica ou sonora; 13.34 Crime contra os patrimônios naturais, históricos e artísticos; 13.35 Crime contra as unidades de conservação; 13.36 Crime contra o licenciamento ambiental; 13.37 Crime contra as áreas de proteção permanente; 13.38 Crime de uso ilegal de substâncias controladas e poluentes; 13.39 Crime contra o regime de permissão de lavras; 13.40 Crime contra o regime de uso de agrotóxicos; 13.41 Crime contra a política de ordenamento urbano; 13.42 Maus-tratos a animais; 13.43 Corte ilegal de plantas de ornamentação pública ou em propriedade privada alheia; 13.44 Comércio ou uso ilegal de motosserra; 13.45 Derramamento de substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas; 13.46 Outros crimes ambientais. OUTRAS LEIS- 13.47 Abuso de autoridade; 13.48 Corrupção de menores; 13.49 Crime da lei de improbidade administrativa; 13.50 Crimes contra a economia popular; 13.51 Crimes contra os idosos; 13.52 Crimes eleitorais; 13.53 Crimes falimentares; 13.54 Crimes de imprensa; 13.55 Crimes de licitação; 13.56 Crimes de tortura; 13.57 Exploração de trabalho infantil; 13.58 Interceptação telefônica sem autorização; 13.59 Lavagem de dinheiro; 13.60 Parcelamento irregular do solo; 13.61 Preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; 13.62 Transplante de órgãos; 13.63 Violação de programa de computador.

14 – ADMINISTRATIVAS

14.1 Abastecimento; 14.2 Apoio ao CBMDF; 14.3 Apoio a órgão do GDF; 14.4 Apoio a PCDF; 14.5 Apoio a PMDF; 14.6 Apoio ao DETRAN; 14.7 Apoios diversos; 14.8 Armar ou desarmar barraca ou palanques; 14.9 Averiguação de acampamento; 14.10 Captura de animais

14.11 Captura de insetos; 14.12 Corte de árvores; 14.13 Desatolar veículo; 14.14 Desfile; 14.15 Desobstrução de via pública; 14.16 Desvirar veículo; 14.17 Distribuição de donativos; 14.18 Escolta; 14.19 Esgotamento; 14.20 Extermínio de insetos; 14.21 Extravio; 14.22 Infrações administrativas ambientais; 14.23 Objeto encontrado; 14.24 Segurança de dignitários; 14.25 Serviços operacionais diversos; 14.26 Transporte cerimonial; 14.27 Transporte de material e equipamento; 14.28 Transporte de militar.

15 - TRÂNSITO

15.1 Acidente de trânsito com vítima; 15.2 Acidente de trânsito com vítima fatal; 15.3 Acidente de trânsito sem Vítima; 15.4 Apreensão de veículo irregular; 15.5 Atropelamento; 15.6 Atropelamento fatal; 15.7 Autuação de trânsito; 15.8 Corrida, disputa ou competição automobilística; 15.9 Desobstrução de entrada e saída de garagem; 15.10 Embriaguez ao volante; 15.11 Entrega de direção a inabilitado; 15.12 Evasão do local de acidente de trânsito ; 15.13 Falta de sinalização nas vias públicas; 15.14 Interdição de vias; 15.15 Levantamento pericial; 15.16 Outras infrações de trânsito; 15.17 Realização de teste/dosagem de alcoolemia

15.18 Recolhimento da CNH; 15.19 Recolhimento da permissão para dirigir; 15.20 Recolhimento de certificado de registro; 15.21 Recolhimento do certificado de licença anual; 15.22 Recolhimento/remoção de Animais; 15.23 Remoção de veículo; 15.24 Sinalização de emergência; 15.25 Trafegar em velocidade incompatível com a segurança; 15.26 Transbordo do excesso de carga; 15.27 Violação da suspensão de dirigir veículo

16 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

16.1 Atendimento clínico; 16.2 Trauma.

17 – OCORRÊNCIAS DE SOCORRO, BUSCA E SALVAMENTO

17.1 Acidente aquático; 17.2 Acidente com aeronave; 17.3 Acidentes diversos; 17.4 Acidente ferroviário ou metroviário; 17.5 Afogamento; 17.6 Averiguação de inundação; 17.7 Busca; 17.8 Busca de cadáver; 17.9 Feto localizado.

18 - COMBATE A INCÊNDIO

18.1 Incêndio em aeronave; 18.2 Incêndio em embarcação; 18.3 Incêndio em equipamento eletro-eletrônico; 18.4 Incêndio em veículo automotor; 18.5 Incêndio em vegetação; 18.6 Incêndio natural; 18.7 Incêndio de produto químico; 18.8 Incêndio semi-urbano; 18.9 Incêndio urbano.

19 – OCORRÊNCIAS DIVERSAS

19.1 Acidente de trabalho; 19.2 Adulto perdido/abandonado; 19.3 Alarme acionado; 19.4 ameaça de bomba; 19.5 Apreensão de arma de fogo; 19.6 Apreensão de bens irregulares; 19.7 Apreensão de documento falso; 19.8 Criança ou adolescente perdido ou abandonado; 19.9 Desabamento de construção; 19.10 Desaparecimento de pessoa; 19.11 Em apuração; 19.12 Emergência em aeroporto; 19.13 Emergência em presídio; 19.14 Erradicação de invasão; 19.15 Extravio de arma de fogo; 19.16 Fuga de preso; 19.17 Fulguração; 19.18 Localização de agregado de veículo; 19.19 Localização de artefato explosivo; 19.20 Localização de veículo furtado ou roubado;19.21 Localização ou remoção de cadáver; 19.22 Morte natural aparente; 19.23 Morte por eletroplessão; 19.24 Outras apreensões; 19.25 Pessoa suspeita; 19.26 Pichação; 19.27 Prevenção; 19.28 Queda da própria altura; 19.29 Tumulto.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150, DE 04 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: aplicar a penalidade de ADVERTENCIA ao Centro Clinico do Gama, prevista no Artigo 42 da IS 158/2003, por ter a credenciada infringido a regra do Artigo 43 inciso VI, da mesma IS.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 110, de 15 de abril de 2004 e ratificar a Instrução de Serviço 952 de 06 de janeiro de 2002 de 10 de dezembro de 2002 , referente a suspensão de Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado: ARMANDO JOSÉ GUILLEN BORGES, Processo 055.004923/2001, Prontuário 00067663103/DF, categoria "B".

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 782, DE 10 DE MAIO DE 2004.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e diante do tratamento legal diferenciado dispensado à pessoa idosa e aos portadores de necessidades especiais; RESOLVE: Art. 1º. Sem prejuízo do que estabelecem os artigos 34 e 35 das Normas Gerais de Ação, incumbe às Seções de Vigilância e Operações das Delegacias Circunscricionais proceder ao atendimento imediato de notícias de crimes praticados contra: I – Pessoas idosas, conforme definido em lei; II – Pessoas portadoras de necessidades especiais. Parágrafo único. Além de outras atribuições definidas em regulamentos, também incumbe aos Chefes das Seções de Vigilância e Operações das Delegacias Circunscricionais: a) adotar todas as providências para assegurar pronto atendimento às pessoas de que trata esta Portaria, visando sua proteção e bem-estar no decorrer das investigações, bem como a celeridade das diligências pertinentes ao fato noticiado; b) priorizar transporte para o deslocamento das pessoas de que trata esta Portaria até a Delegacia e/ou às unidades do Departamento de Polícia Técnica, quando as circunstâncias exigirem; c) priorizar a locomoção da Autoridade Policial e do investigador ao local onde se encontram as pessoas de que trata esta Portaria, quando da impossibilidade desta deslocar-se à Delegacia; d) observando as circunstâncias e as necessidades da pessoa de que trata esta Portaria, promover junto à Autoridade Policial a comunicação, em tempo hábil, dos registros criminais envolvendo idosos aos Conselhos de Idosos Nacional e Distrital, sem prejuízo das comunicações ao Ministério Público; e) manter atualizada a relação de casas de internação das pessoas de que trata esta Portaria, bem como das autoridades constituídas para orientação e assistência social; f) promover, quando houver necessidade, a apresentação dos idosos e portadores de necessidades especiais, via ofício, aos respectivos abrigos de proteção, sem prejuízo das devidas comunicações aos Conselhos de Idosos; g) promover, junto à Autoridade Policial, o estreitamento do relacionamento da Delegacia de Polícia com os órgãos assistenciais, visando à troca de informações, bem como os auxiliando e deles recebendo auxílio nas tarefas objeto de seu mister; h) manter a Chefia da Delegacia de Polícia informada acerca dos procedimentos levados a efeito nas ocorrências envolvendo as pessoas de que trata esta Portaria. Art. 2º. As unidades do Departamento de Polícia Técnica priorizarão o atendimento das ocorrências envolvendo as pessoas de que trata esta Portaria, conforme previsto nas alíneas "b" e "c", do parágrafo único, do art. 1º. Art. 3º. O Departamento de Administração Geral adotará as medidas necessárias para eliminar as barreiras arquitetônicas das Delegacias Circunscricionais, visando dar livre acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais. Art. 4º. Em se tratando de notícia de crime cometido contra idoso, deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 10.741/2003, em especial o disposto

nos artigos 93, 94 e 95. Art. 5º. As Delegacias Especializadas e demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal priorizarão o atendimento aos idosos e portadores de necessidades especiais, de forma a atender aos princípios estabelecidos pelas legislações específicas. Art. 6º. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2004

PROCESSO: 150.001919/2004; INTERESSADO: COMUNICART COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de J COMUNICART COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS no valor total de R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0643/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação Do PIANISTA ULRICH MURTFELD, que participará do Concerto Sinfônico do dia 11/05/2004, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação Artística da OSTNCS. A inexgilbilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001920/2004; INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES no valor total de R$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0642/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do MAESTRO KARL MARTIN, que regerá o Concerto Sinfônico do dia 11/05/2004, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da OSTNCS. A inexgilbilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2004

PROCESSO: 150.002274/2003; INTERESSADO: ON PAPER CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2305.0046 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), referente à prestação dos serviços especializados de restauração de mapa impresso do Plano Piloto de Brasília iniciados em 2003, conforme Nota Fiscal nº 00080. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2004

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: I - Designar para executor do Contrato de Prestação de Serviços N.º 002/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho - STb e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB , Processo n.º 170.000.004/2004 o seguinte ocupante de cargo: a) - O titular do Núcleo de Serviços Gerais e como substituto nos seus impedimentos legais, quem for designado para substitui-lo no Núcleo de Serviços Gerais. II - O executor de que trata esta Portaria deverá observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei N.º 8.666/93, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto N.º 16.098/94 que aprovou as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal. III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. IV - Revogam-se as disposições em contrário.

GILVANETE MESQUISTA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 11 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA-858, datado de 31/03/2004, expedido em caráter precário, referente ao processo 141.005.286/2002, do estabelecimento denominado TATIANA ACIOLI CAMARGO CÉSAR – ME, localizado no SHCS, CL quadra 207, bloco A, loja 37, por falta de regularização do uso de área pública.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 04 DE MAIO DE 2004.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º do Decreto 17.698 de 23/09/1996, RESOLVEM: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: U.O.: 38107, Administração Regional de Sobradinho; U.G.: 190.107, Administração Regional de Sobradinho. PARA: U.O.: 16.101, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; U.G.: 230.101, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Programa de trabalho: 13.392.1300.5984.0001 – Apoio a Festa Bumba-meu-Boi de Sobradinho. Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor R$100.000,00 (Cem mil reais). Objeto: Descentralização de recurso orçamentário, objetivando atender as despesas com o apoio a Festa Bumba-meu-Boi de Sobradinho. VALTENI JOSÉ DE SOUZA, Administrador Regional de Sobradinho; PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO, Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE MAIO DE 2004

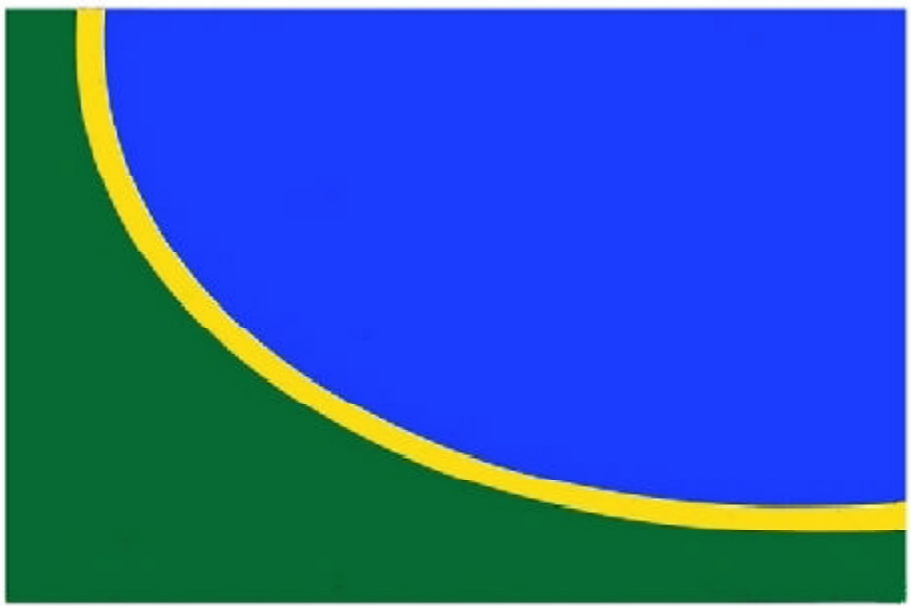
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, bem como disposto no Decreto "N" nº 571 de 19/01/1967, combinado com o Decreto 1.342 de 12/05/1970, RESOLVE: DAR CONHECIMENTO PÚBLICO do PONTO FACULTATIVO na Região Administrativa de Sobradinho, em virtude da comemoração pelo aniversário de fundação da cidade de Sobradinho, Distrito Federal, conforme determinação dos Decretos supramencionados.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, bem como disposto na Lei nº 1.323 de 26/12/1996, CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a Bandeira da cidade de Sobradinho - Distrito Federal, cuja proposta foi idealizada e vencida pelo aluno Ludwig Gustav Nunes Ritter, em concurso realizado em fevereiro de 1988 pela Administração Regional de Sobradinho; CONSIDERANDO a necessidade da cidade dispor de um símbolo que represente significativamente a expressão da sociedade local nos eventos cívico-militares, educacionais, sociais e em todas as outras manifestações de sentimento cívico, seja de caráter oficial ou particular; CONSIDERANDO que o concurso realizado em 1988, onde foi escolhida a bandeira Oficial da cidade, atende às normas instituídas na Lei 1.323/96, tendo sido amplamente divulgado nos jornais da cidade e do Distrito Federal, conforme consta em documentação oficial, RESOLVE: 1) Fica oficializada a Bandeira de Sobradinho, constituída de um desenho simples, de fácil visualização, conforme consta no memorial descritivo inserto na presente ordem de serviço, e assim descrita pelo autor: "O VERDE aliado à natureza, é capaz de nos transmitir tranqüilidade e paz interior. O AMARELO é fonte de energia luminosa. O AZUL representando o firmamento, nos estimula a reflexões profundas. A DIAGONAL transmite idéia de movimento, típico da topografia da Cidade Serrana" (Anexo I); 2) A feitura da Bandeira de Sobradinho obedecerá às seguintes regras (Anexo II): I- Formará a figura geométrica de um retângulo com as proporções de 9 (nove) módulos de comprimento por 6 (seis) módulos de largura, sendo o seu padrão de 162 cm por 108 cm. II- Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 6 (seis) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo (M). III- O comprimento da bandeira será formado por uma linha horizontal superior e linha horizontal inferior; a largura, pelas linhas verticais esquerda e direita, aqui chamadas de laterais. IV- Uma faixa na cor de amarelo-ouro, de 2,6 M de largura formará 1/4 (um quarto) de uma elipse, inserida no retângulo que forma a bandeira, iniciando a 1 M em relação à lateral esquerda e no início da linha horizontal superior do retângulo e terminando a 0,833 M da linha horizontal inferior ; V- A elipse formada distará da extremidade esquerda da bandeira por meio de pontos cujos comprimentos distam da lateral e da linha superior do retângulo que a forma, em valores que aumentam progressivamente formando a elipse, tendo pelos menos seis pontos principais: 1º ponto: a 1M (um módulo) de distância da lateral esquerda e no ponto inicial da linha superior; 2º Ponto: a 1,333 M de distância da lateral esquerda e a 1 M da linha superior; 3º Ponto: a 1,833 M de

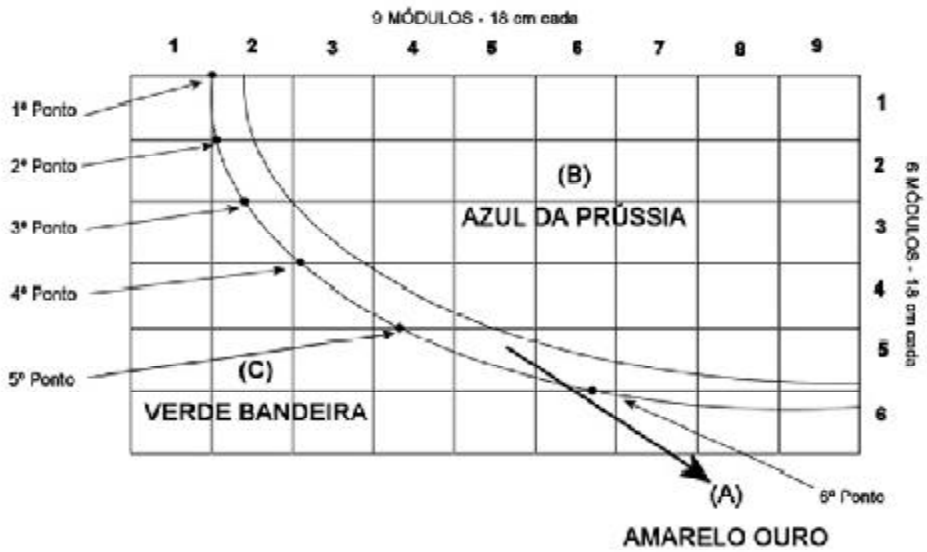
distância da lateral esquerda e a 2 M da linha superior; 4º Ponto: a 2,33 M de distância da lateral esquerda e a 3 M da linha superior; 5º Ponto: a 3,33 M de distância da lateral esquerda e a 4 M da linha superior; 6º Ponto: a 6,33 de distância da lateral esquerda e a 5 M da linha superior. VI- A área compreendida entre a faixa amarela, a linha superior e a lateral direita da bandeira (A) terá a cor azul da prússia; VII- A área compreendida entre a faixa amarela, a linha inferior e a lateral esquerda da bandeira (B) terá a cor verde bandeira; 3) O tipo enumerado nesta Ordem de Serviço é o normal e padrão. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções. 4) Conforme disposto na Lei nº 1.323/96, o hasteamento da bandeira é obrigatório ao lado da Bandeira Nacional e da Bandeira do Distrito Federal na Administração Regional e demais órgãos e repartições do Governo do Distrito Federal sediados na Região Administrativa de Sobradinho. 5) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

ANEXO I



ANEXO II
DESENHO MODULAR DA
BANDEIRA DE SOBRADINHO



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 11 de maio de 2004.

Processo: 135.000.008/2003; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 5.515,52 (Cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a serviços de abastecimento de água/esgoto do Estádio Adonir Guimarães, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2003, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0057, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

Processo: 135.000.004/2003; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 33.272,12 (trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a serviços de abastecimento de água/esgoto nos Próprios pertencentes à Administração Regional de Planaltina, referente aos meses de janeiro e fevereiro 2003, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0057, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

DIVINO DOS SANTOS RABELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 12 de março de 2004

PROCESSO 137.000.174/2003; INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com o inciso II, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida com instalação dos pontos provisórios e consumo dos mesmos, referente às faturas nºs: 17017634 de 09/10/1998; 28471700 de 25/07/2000; 44223296 de 21/08/2002; 44223297 de 21/08/2002; 45777417 de 1º/11/2002; 45810404 de 1º/11/2002; 47148050 de 27/12/2002; 51086135 de 04/07/2003; 51084923 de 16/07/2003; 51084929 de 16/07/2003; 51086132 de 18/07/2003; 50451763 de 21/07/2003; 50451764 de 21/07/2003; 51153125 de 22/07/2003; 51153131 de 22/07/2003; 51153181 de 22/07/2003; 51153182 de 22/07/2003; 52523016 de 18/09/2003, e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor total de R$ 25.714,85 (vinte e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa a favor da CEB – Companhia Energética de Brasília. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade nº 04.122.0100.8517.0100, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 11 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, artigo 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.245 de 28/12/1994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105 de 08/10/1998, no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27/08/1999 da SUCAR, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a apreensão do material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado: Termo de Apreensão nº 710/2004, em 26/03/2004, às 11h. Local: Colônia Agrícola Sucupira, Chácara nº 26. Nome ou razão social: ANDRÉ VITOR DA SILVA, Processo 148.000172/2004: 14 (quatorze) pedaços de cano PVC, soldável de 32 mm, marca FORTILIT com 3 (três) metros em média cada pedaço.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO N° 37, DE 11 DE MAIO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.244 de 29/12/1994, e conforme determina a Lei nº 3035 de 23/11/2002, bem como a Portaria nº 1/84 de 11/01/1984, resolve: TORNAR PÚBLICA a apreensão dos bens abaixo discriminados e que se encontram no depósito desta RA, devendo os proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. Termo de apreensão nº 1515, de 08/05/2004; Local: EPPN ao lado do posto policial, área pública: 1 (uma) mesa, 6 (seis) cadeiras, 2 (dois) sofás, 2 (duas) mesinhas de centro.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta nos processos n.ºs: 030.002.624/2004, 147.000.444/2004 e 137.000.994/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				9.600.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391	0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DCCC)				
			32.90.21	100	2.300.000	
			46.90.71	100	2.300.000	
						4.600.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref. 000221	0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			33.90.47	100	5.000.000	
						5.000.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				9.600.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000646	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	101	9.600.000	
						9.600.000
190112/00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				1.156
08.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001593	0063	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
			33.90.39	100	1.156	
						1.156
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				40.000
15.392.1300.5554		APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
Ref. 001852	0001	APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
			33.90.39	100	40.000	
						40.000
2004AC00201					TOTAL	19.241.156

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669	0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	100	1.200.000	
						1.200.000
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.560.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.01	106	2.000.000	
			31.90.03	106	2.560.000	
						4.560.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.400.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677	0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			31.90.03	100	1.400.000	
						1.400.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				50.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
			31.90.01	100	50.000	
						50.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000135	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF				
			31.90.03	100	200.000	
						200.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	100	600.000	
			31.90.03	100	400.000	
						1.000.000
170202/17202	23202	FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				10.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001247	0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
			31.90.01	100	10.000	
						10.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				700.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000008	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
			31.90.01	100	700.000	
						700.000
2004AC00201					TOTAL	9.120.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				9.600.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				
Ref. 000391	0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)				

			32.90.21	101	2.300.000	
			46.90.71	101	2.300.000	
						4.600.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref. 000221	0017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - A CARGO DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			33.90.47	101	5.000.000	
						5.000.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				9.600.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000646	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.11	100	9.600.000	
						9.600.000
190112.00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				1.156
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 001593	0063	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				
			33.90.92	100	1.156	
						1.156
190114.00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				40.000
13.392.1300.5954		APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
Ref. 001852	0001	APOIO À FESTA CAMINHADA MARIANA DE SAMAMBAIA				
			33.50.39	100	40.000	
						40.000
2004AC00201					TOTAL	19.241.156

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101.00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001669	0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	106	1.200.000	
						1.200.000
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.560.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			31.90.01	100	2.000.000	
			31.90.03	100	2.560.000	
						4.560.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.400.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001677	0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			31.90.03	106	1.400.000	
						1.400.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				50.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				
			31.90.01	106	50.000	
						50.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000135	0014	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DER-DF				
			31.90.03	106	200.000	
						200.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073	0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	106	600.000	
			31.90.03	106	400.000	
						1.000.000
170202/17202	23202	FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				10.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001247	0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				
			31.90.01	106	10.000	
						10.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				700.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000008	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
			31.90.01	106	700.000	
						700.000
2004AC00201					TOTAL	9.120.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.500.000
04.122.0231.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref. 001141	0063	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
			44.90.51	131	4.500.000	
						4.500.000
190107.00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				667.030

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo n.º 134.000.544/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Região Administrativa V – Sobradinho e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

04.122.0084.5944	CONSTRUÇÃO DO SHOPING POPULAR DE SOBRADINHO NA ÁREA DA FEIRA MODELO - QUADRA CENTRAL					Ref. 002026 0001	CONSTRUÇÃO DO SHOPING POPULAR DE SOBRADINHO NA ÁREA DA FEIRA MODELO NA QUADRA CENTRAL				
Ref. 002026 0001	CONSTRUÇÃO DO SHOPING POPULAR DE SOBRADINHO NA ÁREA DA FEIRA MODELO NA QUADRA CENTRAL							44.90.51	120	75.000	
		44.90.51	100	75.000							75.000
					75.000	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Ref. 000302 0048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
Ref. 000302 0048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO							33.90.39	100	293.515	
								44.90.52	100	10.000	
		33.90.39	120	293.515							303.515
		44.90.52	120	10.000		13.392.1300.6076	CONGRESSO EVANGÉLICO				
					303.515	Ref. 002522 0001	APOIO A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO MOCIDADE EVANGÉLICA(EP)				
13.392.1300.6076	CONGRESSO EVANGÉLICO							33.90.39	120	8.515	
Ref. 002522 0001	APOIO A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO MOCIDADE EVANGÉLICA(EP)										8.515
		33.90.39	100	8.515		15.451.0084.5941	IMPLANTAÇÃO DO TRAÇADO URBANÍSTICO DA VILA DNOCS				
					8.515	Ref. 002100 0001	IMPLANTAÇÃO DO TRAÇADO URBANÍSTICO DA VILA DNOCS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
15.451.0084.5941	IMPLANTAÇÃO DO TRAÇADO URBANÍSTICO DA VILA DNOCS							44.90.51	120	75.000	
Ref. 002100 0001	IMPLANTAÇÃO DO TRAÇADO URBANÍSTICO DA VILA DNOCS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO										75.000
		44.90.51	100	75.000		15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
					75.000	Ref. 000307 0021	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							44.90.52	100	30.000	
Ref. 000307 0021	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO										30.000
		44.90.52	120	30.000		27.812.4000.5947	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR				
					30.000	Ref. 002033 0001	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DOS CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
27.812.4000.5947	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR							33.90.39	120	75.000	
Ref. 002033 0001	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DOS CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO										75.000
		33.90.39	100	75.000		27.812.4000.7092	REFORMA E EMBORRACHAMENTO DE PISTA DE COOPER				
					75.000	Ref. 002518 0001	REFORMA E EMBORRACHAMENTO DA PISTA DE COOPER DO ESTADIO DE SOBRADINHO(EP)				
27.812.4000.7092	REFORMA E EMBORRACHAMENTO DE PISTA DE COOPER							44.90.51	120	100.000	
Ref. 002518 0001	REFORMA E EMBORRACHAMENTO DA PISTA DE COOPER DO ESTADIO DE SOBRADINHO(EP)										100.000
		44.90.51	100	100.000		999101.00001 90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				4.500.000
					100.000	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
999101.00001 90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				4.500.000	Ref. 001467 0046	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							99.99.99	131	4.500.000	
Ref. 001467 0046	RESERVA DE CONTINGÊNCIA										4.500.000
		99.99.99	100	4.500.000		2004AC00202				TOTAL	9.667.030
					4.500.000						
2004AC00202				TOTAL	9.667.030						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.500.000
04.122.0231.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref. 001141	0063	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
			44.90.51	100	4.500.000	
						4.500.000
190107.00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				667.030
04.122.0084.5944		CONSTRUÇÃO DO SHOPING POPULAR DE SOBRADINHO NA ÁREA DA FEIRA MODELO - QUADRA CENTRAL				

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2004

PROCESSO N º : 196.000.133/2004. INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA/FUNPEB. ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, RATIFICO, a dispensa de Licitação praticada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, com esteio no Art. 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93, para Contratação de Técnico em Redes, conforme Nota de Empenho por Estimativa nº 2004NE00289, emitida em 01/04/2004, no valor de R$ 2.597,00 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais), à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, Natureza da Despesa 339039 – Programa de Trabalho 18122340085170047 – Fonte de Recurso 100000000. Publique-se.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO (*)

Em 09 de janeiro de 2004

PROCESSO: 020.005.526/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, a favor do BANCO DO BRASÍLIA S/A, no valor de R$ 21.206,50 (Vinte e um mil, duzentos e seis reais e cinqüenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2004NE00001, emitida em 09.01.2004, sob o Evento: 400091; Modalidade: ordinária; Programa de Trabalho: 04.122.0127.8504.0003; Fonte 100, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de janeiro/2004. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 10, de 15.01.2004.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 11 de maio de 2004

PROCESSO Nº: 020.000.485/2004; INTERESSADOS: LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multas à firma LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), referente ao atraso de 02 (dois) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00156.

PROCESSO Nº: 020.000.805/2004; INTERESSADOS: CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multas às seguintes firmas: - CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 113,55 (cento e treze reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00134; - CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA, no valor de 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos), referente ao atraso de 20 (vinte) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00139;

PROCESSO: 020.001.037/2004; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa constante do presente processo e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 16/19), deste mesmo processo, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A, para custear despesas com assinatura anual do JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, no valor de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 020.001.640/2002; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa constante do presente processo e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 10/13), deste mesmo processo, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da EMPRESA J/B COMERCIAL S/A, para custear despesas com assinatura anual do JORNAL DO BRASIL, no valor de R$ 564,20 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 29/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3834.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 260/04, Aposentadoria, Clisóstenes Guimarães Guerra; 2) 875/00, Aposentadoria, Irajá Paulo de Queiroz; 3) 887/00, Aposentadoria, José Batista de Oliveira; 4) 234/04, Aposentadoria, Lindaura Brito de Matos; 5) 305/04, Aposentadoria, Robert José Miranda Lima; 6) 3971/93, Pensão Civil, ALICE PATROCINIO VIEIRA DOS SANTOS; 7) 1537/01, Tomada de Contas Anual, ST.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2505/95, Admissão de Pessoal, CBMDF; 2) 3515/99, Aposentadoria, Antonino Mendes Ferreira; 3) 1105/03, Aposentadoria, João França da Silva; 4) 1482/03, Inspeção, RA-II - Gama; 5) 333/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria; 6) 1709/99, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 1578/00, Reforma (Militar), Bernardo dos Santos Rocha; 8) 3492/99, Reforma (Militar), Edson Moura de Sousa; 9) 4261/98, Reforma (Militar), Luiz Carlos Araujo Guedes; 10) 1516/01, Tomada de Contas Anual, RA XIII.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 2115/03, Aposentadoria, Eulina da Silva Santos; 2) 452/04, Aposentadoria, Gabriela Maria Alvim; 3) 2368/03, Aposentadoria, Laurito Alves Pereira; 4) 3649/92, Aposentadoria, MARIA GLAUCIA MARTINS; 5) 1507/03, Aposentadoria, Miguel de Souza Freitas; 6) 296/04, Aposentadoria, Valma Maria de Jesus Silva; 7) 7549/96, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura do DF e outros; 8) 443/04, Pensão Civil, Clarissa de Andrade Martins; 9) 4350/93, Pensão Civil, GERCINA EDUARDO DA SILVA; 10) 528/04, Pensão Civil, Luzia Senhorinha Ribeiro; 11) 261/04, Pensão Civil, Luzia Teixeira de Araujo Santos; 12) 720/04, Pensão Civil, Nisia Alves de Carvalho; 13) 522/04, Pensão Civil, Ondina Santos Ferreira da Silva.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2737/95, Aposentadoria, LUIZ ALMEIDA LIMA; 2) 3954/91, Aposentadoria, RUTH UNGARELLI TOLEDO, Advogado(s): ROBERTO GOMES FERREIRA; 3) 4501/97, Reforma (Militar), Miguel Tenório Alves Figueira; 4) 1134/01, Tomada de Contas Especial, ST.

Total de processos na Pauta da SO nº 3834: 34.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3828

Aos 28 dias de abril de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Vice-Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3827 e Extraordinárias Administrativa nº 431 e Reservada nº 384, todas de 27.04.2004.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 348/2001 - Despacho 239/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

Inicialmente, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou, no que teve a concordância do Plenário, a inversão da pauta desta sessão para relato do Processo nº 2419/99, que trata da auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos relativos à área de recursos humanos.

Antes de relatar o referido processo, submeteu à consideração do Plenário, em preliminar, requerimento de oportunidade para oferecer sustentação oral de defesa, apresentado pela Advogada TERESA CAMPELO - OAB/DF 3057, Patrona dos Srs. ALMIR

NOGUEIRA, DILMA MONTEIRO e JOSÉ LUCIANO ARANTES, por ocasião do julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, a ser realizada nesta assentada, suprida, em decorrência do interesse da defendente, a exigência contida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF.- O Colegiado, em caráter excepcional, acolheu a preliminar.

A seguir, a Presidência concedeu a palavra ao Relator, e, após concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, representando do Ministério Público junto à Corte, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o Procurador deixado para se pronunciar oportunamente.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Doutora TERESA CAMPELO – OAB-DF 3057, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Após a sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE solicitou vista dos autos. DECISÃO Nº 1783/04. O Tribunal aprovou a solicitação, ficando adiado o julgamento do processo.

Após o relato do Processo nº 2419/99, objeto de sustentação oral de defesa, de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e dos demais constantes de sua pauta, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para o seu relato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1379/69 - Revisão da reforma de JOSÉ ROCHA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1784/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0013/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NIVALDO DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1785/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pelo órgão jurisdicionado, dando-se por cumprida a Decisão nº 4231/91.

PROCESSO Nº 4490/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 1786/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 31, a fim de alterar o cargo do servidor de acordo com sua classificação funcional em julho de 1984, vigência da revisão (fl. 25); b) elaborar abono provisório relativo à revisão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7715/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados em virtude de operações imobiliárias. - DECISÃO Nº 1787/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da instrução; b) dos Ofícios nºs 320 e 570/2003 - GAB/SEG e anexos (fls. 744 e 769/770); II. dar provimento ao pedido de reconsideração, tornando sem efeito a sanção imposta pelo item III da Decisão nº 4852/2002; III. dar ciência desta decisão ao recorrente; IV. aprovar a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias (fl. 769); V. determinar à Secretaria de Governo que informe, com urgência, o atual estágio da tomada de contas especial de que tratam os autos; VI. retornar os autos à 3ª ICE, para as medidas cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4747/93 - Aposentadoria de JOSÉ MISSIAS DE FIGUEIREDO-DER/DF. - DECISÃO Nº 1788/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6422/93 (apenso o de nº 030.015.445/90) - Pensão civil concedida a AMÉLIA ALEXANDRE COSTA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 1789/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 116 - Processo nº 030-015445/90, com vistas a contar para ATS o tempo averbado (fls. 51/52 e 59 do Processo nº 4490/91); b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 123 - Processo nº 030-015445/90, com vistas a calcular a parcela relativa à vantagem do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, com base no demonstrativo de quintos de fl. 154 - Processo nº 4490/91, observando o disposto no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - Quanto à integralização da pensão: a) juntar aos autos declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão firmadas por Amélia Alexandre Costa e Carlos Cláudio Costa Lopes (art. 225 da Lei nº 8.112/90); b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 124 - Processo nº 030-015445/90, com vistas a calcular a parcela relativa à vantagem do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 com base no demonstrativo de quintos de fl. 154 - Processo nº 4490/91, observando o disposto no item I, "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3076/95 (apenso o de nº 040.013.239/94) - Aposentadoria de JOSE ERASMO TEIXEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 1790/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0569/96 (apenso o de nº 054.001.555/95) - Revisões da pensão militar concedida a AMANDA PEREIRA DO CARMO-PMDF. - DECISÃO Nº 1791/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2567/97 (apenso o de nº 052.000.435/97) - Aposentadoria de VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1792/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. determinar o sobrestamento da apreciação da matéria tratada na presente fase processual, até decisão final a ser proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 2004.01.1.012139-9; II) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4140/97 (apensos os de nºs 1300/89 e 041.000.421/97) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos causados em virtude de pagamentos ao IAPAS e FGTS, a título de multa e juros de mora, pelo BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários, no período de julho de 1987 a setembro de 1988. - DECISÃO Nº 1793/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. ANTÔNIO LÚCIO SAFE CARNEIRO e FERNANDO ANTÔNIO RAJÃO COSTA, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. relevar os atrasos apontados nos autos; III. nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel o Sr. JOFFRE ALVES CARVALHO, por não ter atendido à citação nº 15/03, determinada pela Decisão nº 2936/2003; IV. aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares as contas de ANTÔNIO LÚCIO SAFE CARNEIRO, FERNANDO ANTÔNIO RAJÃO COSTA e JOFFRE ALVES DE CARVALHO, com aplicação da multa individual de R$ 200,00 (duzentos reais), prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 3266/99 (apenso o de nº 030.001.437/99) - Pensão civil concedida a IONE SEBASTIANA TELES DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1794/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 - apenso nº 030.001437/99-GDF, para incluir o valor relativo à Gratificação Especial SNI (Decreto-lei nº 1.991/82), incorporada aos proventos da aposentadoria do instituidor, ou justificar a sua não inclusão; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1631/01 (apenso o de nº 030.003.499/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela não localização de bens no Inventário Patrimonial de 2000. - DECISÃO Nº 1795/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que ultime providências no sentido de cobrar dos senhores Severino de Souza Oliveira, Cristiane de Oliveira Londe, Kélvia Poeck Pimentel, Maria de Fátima S. Galdino, Francisca Vanda M. Souza e Ana Cristina de Souza Lima, os valores individualizados no demonstrativo de fl. 42, referentes aos débitos apurados nos autos, na forma do art. 12 da Resolução nº 102/98, devidamente atualizados, devendo os comprovantes serem anexados aos autos e as informações pertinentes comporem o demonstrativo objeto do art. 14 do mesmo normativo, quando das contas anuais referentes ao exercício de 2004; III - determinar, ainda, a citação dos servidores nominados no § 28 da informação de fls. 43/

54 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas para efeito de aplicação da multa capitulada no art. 57, incisos II e III da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso II, da Resolução nº 38/90, com a redação oferecida pela Emenda Regimental nº 08/01, em razão dos fatos noticiados nos §§ 24/27 da peça instrutória; IV- autorizar o envio de cópia da Informação de fls. 43/54, bem como do demonstrativo de fl. 42 à Secretaria de Gestão Administrativa, para que a mesma possa dar cumprimento ao contido no item II; V- devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0212/03 - Representação da Deputada Distrital Erika Kokay, a respeito de atrasos no pagamento de contas telefônicas, ocasionando transtornos no serviço público, fato que qualifica como de improbidade administrativa. - DECISÃO Nº 1796/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6847/93 - Aposentadoria de JOSÉ BRAGA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1797/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4396/98 (apenso o de nº 082.002.160/98) - Aposentadoria de TEREZA OLIVEIRA COELHO DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 1798/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0551/02 (apenso o de nº 082.004.957/00) - Aposentadoria de GUTHEMBERG ANDRADE DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1799/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1481/02 (apensos os de nºs 040.000.988/02 e 040.001.762/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e responsáveis por bens apreendidos da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1800/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 706/03-GAB/RA XIX, de 23/12/03, e dos documentos que o acompanham (fls. 34 a 50), considerando cumprida a diligência constante do item I da Decisão nº 4536/2003; II - determinar à RA - XIX que adote efetivas providências no sentido de proceder junto à DGPAT a correção do registro do endereço da quadra poliesportiva que, fisicamente, conforme consta à fl. 89 do Processo nº 040.001762/2002, situa-se na QR 04, lote EC 24 e não na QR 04, lote EC 22, devendo anotar, no próximo Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, os registros devidamente corrigidos; III – autorizar o sobrestamento do julgamento da referida tomada de contas anual, até o deslinde da TCE de que trata o Processo nº 1529/02.

PROCESSO Nº 2196/03 (apenso o de nº 052.000.662/00) - Pensão civil concedida a DINÁ MIRANDA LOUZEIRO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1801/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0064/04 (apensos os de nºs 1351/92 e 080.002.507/01) - Pensão civil instituída por ALVANITA VAZ DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 1802/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do Processo n° 080.002507/01, em apenso, em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte documentação comprobatória do direito da ex-servidora à percepção da Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 12%, bem como o termo de opção da ex-servidora pela TIDEM ou declaração emitida pelo órgão de que ela fazia jus a esse estipêndio. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0069/04 (apensos os de nºs 1940/95 e 080.000.596/01) - Aposentadoria de ORLÂNDIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1803/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1624/98 (apenso o de nº 082.018.034/95) - Aposentadoria de PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1804/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, decidiu incluir os autos na pauta de julgamento do dia 13 de maio do corrente ano, cientificando o recorrente da data para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral.

PROCESSO Nº 0753/00 - Representação nº 02/00- 1ª ICE, acerca de possível irregularidade ocorrida na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, conforme noticiado pela Rede Globo de Televisão. - DECISÃO Nº 1805/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame impetrado por Herman Ted Barbosa, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n° 01/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela ER n° 10/01, para reformar o item III da aludida Decisão n° 10/2003, conferindo-lhe a seguinte redação: autorizar a citação de Francisco de Oliveira e Souza, Antônio Ribeiro de Sales e José Geraldo de O. Melo, executores locais nas Administrações Regionais de Brasília, Taguatinga e Núcleo Bandeirante, do Contrato de Gestão em questão, para ofertarem suas alegações de defesa, solidariamente aos Senhores Herman Ted Barbosa e Natanael Alcântara Domingos, pelas irregularidades apontadas no item IV da Decisão n° 54/2001; II - determinar à 1ª ICE, que: 1) dê ciência ao signatário da peça recursal da decisão a ser proferida; 2) notifique os servidores Francisco de Oliveira e Souza, Antônio Ribeiro de Sales e José Geraldo de O. Melo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as suas alegações de defesa para as situações apontadas no item IV da Decisão n° 54/2001; 3) comunique aos demais executores locais do Contrato de Gestão, destinátarios de Comunicações de Diligências remetidas pela 1ª ICE, da perda do efeito da notificação anteriormente encaminhada, em razão da nova redação conferida por este Tribunal ao item III da Decisão Reservada n° 10/2003; III - reiterar ao titular da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais a determinação contida no inciso IV da Decisão Reservada n° 10/2003, alertando-o de que o não-atendimento poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n° 01/94, c/c o art. 182, V, do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para a adoção das providências.

PROCESSO Nº 1840/00 (apenso o de nº 082.017.314/98) - Aposentadoria de PAULO GALANTE-SE. - DECISÃO Nº 1806/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) assinar o prazo de 30 dias para que o interessado apresente suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutório, quais sejam: a) retificar o ato de fl. 64/67-apenso, na parte que trata da retificação do ato de aposentadoria de Paulo Galante, para considerar o servidor no Padrão 16-F, do mesmo Cargo, Classe e Nível em que ocupava à época da concessão; b) elaborar outra Planilha de Gratificação de Regência de Classe, em substituição a de fl. 58-apenso, para dela excluir o período de 01.08.68 a 01.09.87 (6.971 dias incluído em duplicidade com o período de exercício no Gabinete da Presidência, o período de contrato suspenso e o período em que já se encontrava aposentado) e calcular o correto percentual de GRC a que o professor faz jus; c) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 68-apenso, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o percentual e o valor da parcela Gratificação Regência de Classe-Lei nº 2.707/01, com base no percentual encontrado conforme letra "b" supra, alterando o seu fundamento para a Lei nº 696/94, considerando seus efeitos a contar de 02.12.98, bem como alterar a nomeclatura do Padrão para 16-F, vigente à época da concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por haver atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 1063/01 (apensos os de nºs 796/01 e 040.001.999/01) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1807/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas em relação ao item III da Decisão nº 3221/03, para, no mérito, considerá-las parcialmente satisfatórias; II) relevar os atrasos apontados pela unidade técnica de instrução; III) julgar regulares, com ressalva, na forma dos artigos 17, inciso II, da L.C nº 01/94 e 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas dos agentes de material Ana Lúcia Cavalcanti de Abrantes e Deusedite Nunes de Souza e dos ordenadores de despesas Lázaro Marques Neto, Osnir de Abreu das Laranjeiras, Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha e Lylio José de Oliveira da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2000, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado ; IV) julgar regulares, na forma dos artigos 17, inciso I da L.C nº 01/94 e 167, inciso I do RI/TCDF, as contas dos Ordenadores de Despesa da SDECT/DF, no exercício de 2000, Ataliba Luiz Mota Teixeira, José Augusto Ramos Dourado e Alfredo Alves Gama, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; V) determinar à 2ª Inspetoria de Controle Externo que procure agilizar o exame do Processo nº 1750/00, que trata de auditoria realizada no Pró-DF no ano de 2000; VI) determinar o arquivamento dos

autos e do Processo nº 796/01, bem como o retorno à origem dos Processos apensos nºs 040.001.547/01, 040.001.999/01 e 030.002.542/01.

PROCESSO Nº 1400/01 - Concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, nas categorias: Bibliotecário, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Físico, realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consoante Edital nº 72/2001. - DECISÃO Nº 1808/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 125/2003-GAB/SES e anexos (fls. 90/92) encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 93/95; II – considerar cumprida a determinação contida na Decisão n.º 4.876/02; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1523/03 (apenso o de nº 094.000.967/01) - Aposentadoria de DORSIDES ALVES FERREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1809/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - assinar o prazo de 30 dias para que a interessada apresente suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutório, quais sejam: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29-apenso, para fim de excluir 262 dias de tempo de tiro de guerra do cômputo do ATS, certificado de reservista de 2ª categoria (fl. 14-apenso), por encontrar-se em desconformidade com o item 3.2.8 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil deste Tribunal; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, adequando a parcela relativa ao ATS no percentual de 23%, em face do exposto no item anterior, avaliando-se a conveniência de dispensar o ressarcimento ao erário, em caso de não comprovação de má-fé; c) providenciar a juntada aos autos de nova certidão do INSS, em substituição ao de fls. 17/18-apenso, na qual conste nome e assinatura do responsável pela certificação do tempo de serviço averbado naquela autarquia.

PROCESSO Nº 1992/03 (apenso o de nº 054.000.619/95 e anexo o de nº 050.001.036/92) - Reforma de JOÃO RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1810/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2386/03 (apenso o de nº 100.001.763/01) - Aposentadoria de SEBASTIANA CORRÊA DE OLIVEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 1811/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta), dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 23-apenso, retificado pelo de fl. 34-apenso, para excluir o art. 40, § 1º, item III e § 8º, da CRFB; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24-apenso, para discriminar o tempo de serviço até 16.12.98, o tempo faltante para aposentadoria proporcional e os 40% do tempo faltante (pedágio), bem como para corrigir os dias de licença médica no ano de 1986 para 4 dias. E ainda, indicar os dias pertinentes no ano de 1989 e corrigir o total geral para 154 dias; III - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0969/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDA QUEIROZ CABRAL-PCDF. - DECISÃO Nº 1812/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de revisão dos proventos da aposentadoria em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial (Mandado de Segurança nº 3.021/92) transitada em julgado, consoante dispõe o Enunciado nº 20 da Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 1690/99 (apensos os de nºs 1714/94, 2144/99, 646/00 e 1 volume) - Representação formulada em relação ao ato de ratificação de despesa efetivada pela Secretaria de Solidariedade - SESOL e que promoveu a contratação direta, sem licitação, da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S/A, para aquisição de pão e leite aos beneficiários do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda - PRO-FAMÍLIA. - DECISÃO Nº 1813/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 670, formalizado pelo Sr. João Herculino de Souza Lopes Filho; b) autorizar ao Ministério Público de Contas a encaminhar o pleito constante do referido documento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Contrato no 004/2000, firmado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap, com dispensa de licitação, tendo por objeto a execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 1814/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 510/511; II - determinar ao dirigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, cumpra o disposto na Decisão nº 4.716/2002, reiterada pela de nº 1.826/2003, alertando-o que o descumprimento ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0687/03 - Fiscalização das obras de recuperação do Centro de Saúde nº 01 da Candangolândia, do Centro de Saúde nº 02 do Núcleo Bandeirante, do Posto de Saúde da Família no Riacho Fundo I e do posto de saúde da família no Riacho Fundo II, efetuada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo em atendimento ao item III da Decisão nº 1.870/2003. - DECISÃO Nº 1815/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Carlos Estevão Sivieri, considerando-as suficientes para afastar a sua responsabilidade pelas irregularidades detectadas; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Senhora Eliane Rangel Sivieri para, no mérito, considerá-las insuficientes para afastar a sua responsabilidade sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0105.03; III - determinar, excepcionalmente, nova notificação da servidora citada no item anterior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa com relação aos questionamentos a seguir elencados, sob pena de aplicação de multa com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94: a) em quais locais ocorreram os serviços de retirada de pintura antiga; b) onde foram realizadas as pinturas com tinta acrílica no valor de R$ 57.391,62 (cinqüenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos); c) quais foram, especificamente, os itens que sofreram alterações quantitativas durante a execução da obra, esclarecendo, um a um, os que sofreram acréscimos e os que sofreram decréscimos; d) quanto à constatação da péssima qualidade e dos defeitos verificados nas obras, especialmente quanto aos retratados nas fotos de nºs 2 a 6 (fls. 54/56), 11 a 18 (fls. 59/62) e 20 a 38 (fls. 63/72); IV - determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 111/153 e o respectivo envio à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para que esta jurisdicionada dê cumprimento ao item III da Decisão nº 4.760/2003, comunicando, ao final, o resultado ao Tribunal; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências necessárias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6907/91 (apenso o de nº 050.002.554/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DELCIDIO GOMES DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 1816/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame; II - considerar atendidas as recomendações feitas pela Decisão nº 6432/01-APM. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2199/99 (apenso o de nº 053.000.174/99) - Reforma de ELIAS SILVA DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1817/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, acostar aos autos esclarecimentos complementares no sentido de informar se a doença especificada nos laudos médicos (fls. 01 e 04 do processo apenso) está entre as discriminadas no inciso V do art. 97 da Lei nº 7.479/86, especificando em qual das hipóteses se enquadra. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foto íntimo.

PROCESSO Nº 2177/03 (apenso o de nº 054.000.780/96) - Reforma de JOSÉ LEÔNIDAS BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1818/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, acostar documentos comprobatórios do exercício, pelo interessado, de função militar ou cargo de natureza especial, de modo a justificar a inclusão nos proventos de inatividade da Gratificação de Representação, conforme consta do contracheque de fls. 49 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0147/04 (apenso o de nº 100.000.594/00) - Aposentadoria de CLARI MARLEI DALTROZO MUNHOZ-SEAS. - DECISÃO Nº 1819/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - retificar o ato de fl. fl. 32 - apenso, alterado pelo ato de fl. 81 - apenso, para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que não houve incorporação de “Décimos” pela retrocitada Lei; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 82 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calculá-lo considerando o valor do vencimento e as vantagens devidas à data da aposentação, tendo em conta os efeitos financeiros a partir do dia 14.09.2000; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0905/04 - Edital nº 3/04, relativo à abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de docentes para Cursos de Educação Profissional de Níveis Básico e Técnico do Centro de Educação Profissional de Saúde. - DECISÃO Nº 1820/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 3/04 (fls. 1/3), bem como da Decisão do CPRH constante de fls. 4; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal se os componentes curriculares mencionados no item 6 do Edital nº 3, publicado no DODF de 05.04.04, dizem respeito a cursos periódicos ou permanentes oferecidos pelo Centro de Educação Profissional de Saúde; caso sejam permanentes, informe as providências adotadas para a realização de concurso público; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 0216/03, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI.

Após o relato da Conselheira MARLI VINHADELI, o Vice-Presidente Conselheiro ÁVILA E SILVA, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a Presidência ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Às 10h30, após o relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, o Senhor Presidente assumiu a direção dos trabalhos, passando a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para o seu relato.

Nada mais havendo a tratar, às 11h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ÁVILA E SILVA - RENATO RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 062/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Impossibilidade de fixação de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4140/1997 (Apensos nºs 041.000.421/97 e 1300/89)

Nome/Função/Período: Antônio Lúcio Safe Carneiro, Fernando Antônio Rajão Costa e Joffre Alves de Carvalho, Diretores, de 25/08/87 a 12/08/88.

Órgão/Entidade: BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das falhas apuradas: Pagamento de juros e multa à Previdência Social e ao FGTS.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R$ 200,00 (duzentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e 59 do Ato Regimental nº 9/80, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3828, de 28 de abril de 2004.

Presente os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente - RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 066/2004

Ementa: TCA. Exercício de 2000. Ordenadores de despesas e Agentes de Material. Regularidade de uns e regularidade com ressalvas de outros. Quitação.

Processo TCDF nº 1063/2001 (Apenso nº 040.001.547/01 (2 volumes)

Nome/Função/Período: Lázaro Marques Neto, Secretário, de 1º/01 a 31/12/00; Osnir de Abreu das Laranjeiras, Secretário Adjunto, de 1º/01 a 02/10/00; Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha, Secretário Adjunto, de 03/10 a 31/12/00; Lylio José de Oliveira, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º/01 a 25/09/00, e Gerente Administrativo, de 26/09 a 31/12/00; Ana Lúcia Cavalcanti de Abrantes, Agente de Material, de 1º/01 a 25/09/00; Deusedite Nunes de Souza, Agente de Material, de 26/09 a 31/12/00; Ataliba Luiz Mota Teixeira, Chefe de Gabinete, de 1º/01 a 05/07/00; José Augusto Ramos Dourado, Chefe de Gabinete, de 06/07 a 02/10/00, e Alfredo Alves Gama, Chefe de Gabinete, de 03/10 a 31/12/00.

Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDECT/DF

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das impropriedades apuradas: Agentes de Material: Processo nº 030.002.542/01 Inadequação da escrituração das Fichas de Prateleiras no Almoxarifado. Pedido Interno de Material - PIM sem data, assinado pelo Chefe da Divisão de Administração Geral e não pela Chefia do Serviço de Apoio Geral, assim como alguns deles sem a data de entrega e de recebimento e, tão pouco sem data e assinatura do solicitante (item III,1 do Relatório de Auditoria nº 09/02-SUAUD/SEFp, fls.203/204 do apenso nº 030.002.542/01), em razão da falta de providências durante o exercício de 2000 para correção das falhas.

Ordenadores de Despesa : as mesmas impropriedades listadas para os Agentes de Material e as relativas as Licitações, Dispensas e Inexigibilidades apontadas no item 3 do Relatório de Auditoria nº 12/02-SUAUD/SEFp, assim como o descontrole na utilização de veículos relatado no item 5.1 do mesmo relatório (Processo nº 040.001.999/01, fls. 115 e 117/118), considerando que as providências tomadas no exercício não exauriram as ocorrências.

Recomendação (Art. 19 da L.C nº 01/94): Dar fiel cumprimento a Lei nº 8666/93 e adotar providências para o acompanhamento sistemático das falhas apontadas, visando não repeti-las.

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificados de Auditoria nºs 09/02 e 12/02-DADI/SUAUD/SEFp e o que consta do processo, bem assim, tendo em conta a conclusão da unidade técnica de instrução e o posicionamento do douto Ministério Público junto a esta Corte no Parecer nº 124/04-CF, acordam os Conselheiros nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinados com o artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares em relação aos servidores Ataliba Luiz Mota Teixeira, José Augusto Ramos Dourado e Alfredo Alves Gama, dando-lhes quitação. Consignar ressalvas, nos termos dos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, nas contas de Ana Lúcia Cavalcanti de Abrantes, Deusedite Nunes de Souza, Lázaro Marques Neto, Osnir de Abreu das Laranjeiras, Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha e Lylio José de Oliveira, em razão das irregularidades apuradas e acima indicadas, bem como dar-lhes quitação plena, com a recomendação e providência apontada, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 3828, de 28 de abril de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Ávila e Silva, e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente - ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1597/04, proferida no Processo nº 2008/03, na Sessão Ordinária nº 3824, realizada em 13.4.04 e publicada no DODF nº 76, edição de 23.4.04, pág. 37, na parte onde se lê: “O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; II – recomendar à Jurisdicionada elaborar novo abono provisório, adequando os proventos da pensão aos ditames da Lei nº 3.318/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria.”, leia-se: “O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame.”